925046.152017 .33980 .4432 .58199718110

Folha nº 1.231
Proc. 097.000 -896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00015/2017

Às 09:00 horas do dia 09 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal IS Nº407/2016 de 10/10/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 097.000.896/2015, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00015/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Auditoria em Área Contábil
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor estimado: R$ 1.629.050,1700

Unidade de fornecimento: Serviço
Situação: Cancelado na aceitação

Histórico

Item: 1 - Auditoria em Área Contábil

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
01.489.065/0001-05	UHY MOREIRA - AUDITORES	Não	Não	1	R$ 1.250.000,0000	R$ 1.250.000,0000	08/05/2017 14:52:26
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência. Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.						
57.755.217/0012-81	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.	Não	Não	1	R$ 1.508.100,3300	R$ 1.508.100,3300	08/05/2017 15:45:08
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo IASB.						
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 1.620.000,0000	R$ 1.620.000,0000	08/05/2017 10:01:59
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB.						
54.276.936/0001-79	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES	Não	Não	1	R$ 1.629.000,0000	R$ 1.629.000,0000	09/05/2017 08:32:11
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB.						
38.726.261/0001-66	TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP	Sim	Sim	1	R$ 1.629.040,0000	R$ 1.629.040,0000	08/05/2017 16:25:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB.						

02.163.575/0001-50	AUDILINK & CIA. AUDITORES	Não	Não	1	R$ 1.629.050,1500	R$ 1.629.050,1500	08/05/2017 09:54:52

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

11.385.969/0001-44	PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME	Sim	Sim	1	R$ 1.629.050,1700	R$ 1.629.050,1700	28/04/2017 17:11:19

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

10.757.529/0001-08	MACIEL CONSULTORES S/S LTDA	Não	Não	1	R$ 1.629.050,1700	R$ 1.629.050,1700	08/05/2017 09:19:15

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 1.629.050,1700	11.385.969/0001-44	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.629.050,1700	10.757.529/0001-08	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.629.050,1500	02.163.575/0001-50	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.629.040,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.629.000,0000	54.276.936/0001-79	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.620.000,0000	07.843.902/0001-39	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.508.100,3300	57.755.217/0012-81	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.250.000,0000	01.489.065/0001-05	09/05/2017 09:00:45:247
R$ 1.629.050,0000	02.163.575/0001-50	09/05/2017 09:07:36:803
R$ 1.628.000,0000	02.163.575/0001-50	09/05/2017 09:10:20:723
R$ 1.249.000,0000	02.163.575/0001-50	09/05/2017 09:17:10:780
R$ 1.248.000,0000	54.276.936/0001-79	09/05/2017 09:21:18:377
R$ 1.247.000,0000	02.163.575/0001-50	09/05/2017 09:26:04:897
R$ 1.240.000,0000	01.489.065/0001-05	09/05/2017 09:27:48:263
R$ 1.241.000,0000	54.276.936/0001-79	09/05/2017 09:29:05:457
R$ 1.100.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 09:30:22:913
R$ 1.090.000,0000	01.489.065/0001-05	09/05/2017 09:31:16:387
R$ 1.000.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 09:31:50:280
R$ 1.200.000,0000	54.276.936/0001-79	09/05/2017 09:32:17:827
R$ 999.999,9900	01.489.065/0001-05	09/05/2017 09:34:28:710
R$ 900.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 09:35:50:420
R$ 1.300.000,0000	07.843.902/0001-39	09/05/2017 09:45:04:177
R$ 899.900,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 09:46:05:713
R$ 800.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 09:48:12:563
R$ 1.000.000,0000	07.843.902/0001-39	09/05/2017 09:48:26:300
R$ 799.900,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 09:53:55:090
R$ 1.120.000,0000	57.755.217/0012-81	09/05/2017 09:54:59:297
R$ 750.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:08:17:647
R$ 749.900,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:09:54:937
R$ 748.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:10:10:170
R$ 750.000,0000	01.489.065/0001-05	09/05/2017 10:10:30:110
R$ 700.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:11:12:893
R$ 748.499,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:11:25:847
R$ 699.900,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:11:48:537
R$ 698.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:12:01:930
R$ 698.000,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:13:06:400
R$ 697.400,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:13:30:607
R$ 697.000,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:14:19:063
R$ 696.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:14:27:000
R$ 696.000,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:15:32:863
R$ 695.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:15:38:710
R$ 695.400,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:16:56:400
R$ 695.350,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:17:06:167

R$ 695.349,9900	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:18:36:393
R$ 695.250,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:19:40:663
R$ 695.348,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:19:57:570
R$ 695.200,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:20:32:133
R$ 694.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:20:54:840
R$ 694.400,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:21:47:373
R$ 694.250,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:22:48:783
R$ 694.200,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:23:00:363
R$ 693.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:23:13:723
R$ 693.350,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:24:12:760
R$ 693.300,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:24:21:260
R$ 693.290,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:25:32:170
R$ 693.200,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:25:39:733
R$ 693.190,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:26:44:723
R$ 693.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:26:52:443
R$ 692.990,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:27:57:150
R$ 692.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:28:06:633
R$ 692.490,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:29:10:013
R$ 692.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:29:15:763
R$ 691.990,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:30:21:457
R$ 691.500,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:30:26:613
R$ 691.440,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:31:38:587
R$ 691.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:31:43:417
R$ 690.990,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:32:50:187
R$ 690.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:32:58:297
R$ 689.900,0000	38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:34:04:627
R$ 689.000,0000	10.757.529/0001-08	09/05/2017 10:34:11:050

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
38.726.261/0001-66	09/05/2017 10:35:28:363	09/05/2017 10:36:58:687	Fornecedor enviou lance	R$ 688.900,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/05/2017 09:04:03	Item aberto.
Iminência de Encerramento	09/05/2017 09:53:48	Batida iminente. Data/hora iminência: 09/05/2017 10:08:48.
Aguardando Convocação ME/EPP	09/05/2017 10:35:22	Aguardando convocação ME/EPP
Início do desempate	09/05/2017 10:35:28	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	09/05/2017 10:36:58	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38726261000166 enviou um lance no valor de 688.900,0000
Encerrado	09/05/2017 10:36:58	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/05/2017 11:04:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38.726.261/0001-66.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/05/2017 14:52:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38.726.261/0001-66.
Recusa	11/05/2017 14:18:54	Recusa da proposta. Fornecedor: TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38.726.261/0001-66, pelo melhor lance de R$ 688.900,0000. Motivo: Descumprimento às exigências dos subitens 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/05/2017 14:39:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ/CPF: 10.757.529/0001-08.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/05/2017 16:39:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ/CPF: 10.757.529/0001-08.
Recusa	17/05/2017 14:02:21	Recusa da proposta. Fornecedor: MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ/CPF: 10.757.529/0001-08, pelo melhor lance de R$ 689.000,0000. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento dos itens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital.

Folha nº 1.232
Proc. 097.00 0-896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Abertura do prazo de Convocação - Anexo	17/05/2017 14:12:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ/CPF: 01.489.065/0001-05.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	17/05/2017 16:37:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ/CPF: 01.489.065/0001-05.
Recusa	22/05/2017 16:03:41	Recusa da proposta. Fornecedor: UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ/CPF: 01.489.065/0001-05, pelo melhor lance de R$ 750.000,0000. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento do item 7.6.2.3 do Edital.
Recusa	22/05/2017 16:14:06	Recusa da proposta. Fornecedor: METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.843.902/0001-39, pelo melhor lance de R$ 1.000.000,0000. Motivo: Licitante com o direito de licitar suspenso no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em descumprimento aos subitens 3.3.1 e 3.3.1.1 do Edital e Pareceres nº 202/2011 e 1.506/2012 PROCAD/PGDF.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/05/2017 09:08:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/05/2017 09:10:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/05/2017 09:26:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/05/2017 10:32:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81.
Recusa	25/05/2017 14:06:46	Recusa da proposta. Fornecedor: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, pelo melhor lance de R$ 1.120.000,0000. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento do item 7.6.1.4 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	25/05/2017 14:25:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/CPF: 54.276.936/0001-79.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	25/05/2017 17:52:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/CPF: 54.276.936/0001-79.
Recusa	02/06/2017 14:09:22	Recusa da proposta. Fornecedor: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/CPF: 54.276.936/0001-79, pelo melhor lance de R$ 1.200.000,0000. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento do item 7.6.2.3 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	02/06/2017 14:23:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	02/06/2017 15:44:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	02/06/2017 15:54:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	02/06/2017 15:59:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	12/06/2017 14:23:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	13/06/2017 13:27:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50.
Recusa	14/06/2017 14:32:52	Recusa da proposta. Fornecedor: AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, pelo melhor lance de R$ 1.247.000,0000. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento do item 7.6.2.3 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	14/06/2017 14:46:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 11.385.969/0001-44.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	14/06/2017 16:41:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 11.385.969/0001-44.

Recusa	20/06/2017 14:30:20	Recusa da proposta. Fornecedor: PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 11.385.969/0001-44, pelo melhor lance de R$ 1.629.050,1700. Motivo: Inabilitação pelo descumprimento dos itens 7.6.1.1 a 7.6.1.4, 7.6.2.1 e 7.6.2.3 do Edital.
Cancelado na aceitação	20/06/2017 14:34:58	Item cancelado na aceitação. Motivo: Esgotada a convocação das licitantes, não havendo a possibilidade de convocação com nenhuma delas pelos motivos expostos caso a caso.
Registro Intenção de Recurso	20/06/2017 14:39:52	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. CNPJ/CPF: 57755217001281. Motivo: Entendemos que dipunhamos de toda a documentação habilitatória solicitada pelo edital sendo, que o prazo inicialmente estipulado não foi, ao nosso ver, respeitado na íntegra.
Intenção de Recurso Aceita	20/06/2017 15:23:36	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57755217001281. Motivo: Aceitamos as alegações iniciais e serão disponibilizados os prazos legais para sua melhor fundamentação.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
57.755.217/0012-81	20/06/2017 14:39	20/06/2017 15:23	Aceito

Motivo Intenção:Entendemos que dipunhamos de toda a documentação habilitatória solicitada pelo edital sendo, que o prazo inicialmente estipulado não foi, ao nosso ver, respeitado na íntegra.

Motivo Aceite ou Recusa:Aceitamos as alegações iniciais e serão disponibilizados os prazos legais para sua melhor fundamentação.

Troca de Mensagens

Folha nº 1.233
Proc. 097.00 0 -896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/05/2017 09:01:38	Bom dia a todos.
Pregoeiro	09/05/2017 09:02:21	Avaliaremos as propostas de preços quanto aos aspectos técnicos preliminares e preços, um instante por gentileza.
Pregoeiro	09/05/2017 09:07:44	Prezados, não houveram desclassificações de propostas, porém, não impede o julgamento definitivo em sentido contrário, posteriormente a fase de lances, caso detectada qualquer irregularidade delas.
Pregoeiro	09/05/2017 09:07:55	Está iniciada a etapa de lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:08:15	O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e termo de referência.
Pregoeiro	09/05/2017 09:08:24	A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e seus lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:10:02	Foi iniciada a disputa, apresentem os lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:13:05	Melhorem os lances, Srs. licitantes.
Pregoeiro	09/05/2017 09:14:18	Lances por gentileza.
Pregoeiro	09/05/2017 09:15:07	Senhores, precisamos de lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:16:20	Melhorem os lances, por favor.
Pregoeiro	09/05/2017 09:18:09	Muito bem, procedam com a melhora dos valores.
Pregoeiro	09/05/2017 09:19:54	Imaginamos que a muita margem para a melhora das ofertas. Melhorem vossos lances para que possamos abrir o período de iminência.
Pregoeiro	09/05/2017 09:20:54	Reduzam os lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:22:34	Agradecemos a compreensão senhores.
Pregoeiro	09/05/2017 09:28:15	Melhorem vossos lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:41:12	Senhores, concederemos mais 10 minutos para a oferta de lances. Continuem a melhora dos lances.
Pregoeiro	09/05/2017 09:44:37	Lances por favor.
Pregoeiro	09/05/2017 09:52:26	Senhor licitante, abriremos em seguida o tempo de iminência.
Pregoeiro	09/05/2017 09:52:45	Após esse período o sistema entrará automaticamente no encerramento aleatório para oferta de novos lances, cujo tempo está compreendido entre 01 segundo até 30 minutos, estabelecido e controlado automaticamente pelo sistema, não tendo o pregoeiro nenhuma interferência sobre o mesmo.
Pregoeiro	09/05/2017 09:53:11	Pela queda iminente do sistema, recomendamos que desde já ofertem suas melhores propostas, sob o risco de não haver tempo suficiente quando do encerramento aleatório.
Sistema	09/05/2017 09:53:48	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:08 de 09/05/2017, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Pregoeiro	09/05/2017 10:12:39	Reforçamos que a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço

		e seus lances.
Sistema	09/05/2017 10:35:22	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2017 10:35:22	O(s) item(ns) 1 terá(ão) desempate(s) ME/EPP ou 7174 do(s) lance(s). Clique em "Desempate ME/EPP/7174" e mantenham-se conectados.
Sistema	09/05/2017 10:35:28	Sr. Fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38726261000166, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 10:40:28 de 09/05/2017.
Sistema	09/05/2017 10:36:58	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado. O fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38726261000166 enviou um lance no valor de 688.900,0000
Sistema	09/05/2017 10:36:58	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	09/05/2017 10:40:49	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Sr. licitante, está on-line?
Pregoeiro	09/05/2017 10:43:50	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Senhor licitante, está presente?
Pregoeiro	09/05/2017 10:56:39	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Senhor licitante?
Pregoeiro	09/05/2017 11:02:06	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Apesar da falta de manifestação, convocamos a apresentação da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após convocação, conforme preceitua o subitem 6.4 do Edital, sob pena de sanções em caso de abandono do certame.
38.726.261/0001-66	09/05/2017 11:02:12	SIM
38.726.261/0001-66	09/05/2017 11:03:09	Sr. pregoeiro, providenciaremos a documentação
Sistema	09/05/2017 11:04:29	Senhor fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38.726.261/0001-66, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	09/05/2017 11:50:22	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Sr. licitante, visto a proximidade do horário de almoço, informamos que a vossa empresa tem até às 13:05 para envio da documentação em arquivo único compactado. Às 14:00 avaliaremos o atendimento ao prazo e demais providências.
Pregoeiro	09/05/2017 11:51:23	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Caso haja algum problema, favor registrar o ocorrido através do e-mail compras.metro@gmail.com, conforme subitem 6.8 do Edital, para que possamos avaliar.
Pregoeiro	09/05/2017 14:02:02	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	09/05/2017 14:05:56	Informamos que a licitante TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP solicitou tempestivamente (12:14) através de e-mail, extensão do prazo para apresentação da documentação de habilitação e proposta. Dessa forma, prerrogativa prevista no subitem 6.8 do Edital, informamos que concederemos a prorrogação do prazo até às 15:00.
Pregoeiro	09/05/2017 14:08:12	Para TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP - Prezados, enfatizamos que o prazo final para apresentação da documentação de habilitação e proposta expirará às 15:00. Tal horário é impreterível.
Sistema	09/05/2017 14:52:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, CNPJ/CPF: 38.726.261/0001-66, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	09/05/2017 15:00:49	Senhores licitantes, com o envio da documentação da empresa TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, suspenderemos a sessão para uma prévia análise e a retomaremos amanhã, dia 10/05/2017 às 10:00. Tenham todos uma boa tarde.
Pregoeiro	10/05/2017 10:00:16	Bom dia a todos.
Pregoeiro	10/05/2017 10:03:07	Informamos que após recebimento da documentação da licitante TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, a mesma foi remetida para a área demandante da contratação para avaliação da habilitação técnica e proposta. Porém, até o momento não nos foi passado nenhum posicionamento oficial.
Pregoeiro	10/05/2017 10:04:22	Sendo assim, adiaremos mais uma vez a sessão para amanhã, dia 11/05/2017 às 14:00 para demais providências, se houverem.
Pregoeiro	10/05/2017 10:05:00	Desde já, agradecemos a compreensão de todos. Tenham um bom dia.
Pregoeiro	11/05/2017 14:00:33	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	11/05/2017 14:02:48	Estamos anexando ao site do Metrô o resultado da análise da área técnica. Pedimos um instante, por gentileza.
Pregoeiro	11/05/2017 14:13:45	Prezados licitantes, nos desculpe pela demora.
Pregoeiro	11/05/2017 14:16:45	Informamos que após análise da área técnica quanto a documentação de habilitação técnica da licitante TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, concluíram pela inabilitação da mesma em razão do não cumprimentos aos subitens 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital.
Pregoeiro	11/05/2017 14:17:50	Os detalhes da análise encontram-se disponível no site, http://www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017/

Pregoeiro	11/05/2017 14:19:54	Com isso, daremos continuidade as convocações pela ordem de classificação.
Pregoeiro	11/05/2017 14:20:15	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Sr. licitante, está presente?
Pregoeiro	11/05/2017 14:25:09	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Sr. licitante?
10.757.529/0001-08	11/05/2017 14:26:37	Boa tarde! Estamos presentes.
Pregoeiro	11/05/2017 14:28:30	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Questionamos, sobre o valor arrematado, há a possibilidade de redução?
Pregoeiro	11/05/2017 14:32:35	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Senhores?
10.757.529/0001-08	11/05/2017 14:36:44	Prezado Sr. Pregoeiro! Reunimos nossa diretoria para análise dos custos, e não poderemos reduzir ainda mais o valor proposto. Pedimos que considerem nossos esforços na fase de lances.
Pregoeiro	11/05/2017 14:39:33	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Perfeitamente Sr. licitante. Dessa forme, solicitamos a apresentação da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após convocação, conforme preceitua o subitem 6.4 do Edital.
Sistema	11/05/2017 14:39:46	Senhor fornecedor MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ/CPF: 10.757.529/0001-08, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
10.757.529/0001-08	11/05/2017 14:44:26	Estamos providenciando.
Pregoeiro	11/05/2017 16:37:39	Para MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - Senhor licitante, alertamos quanto a proximidade do final do prazo para envio da documentação de habilitação e proposta.
Sistema	11/05/2017 16:39:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ/CPF: 10.757.529/0001-08, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/05/2017 17:05:08	Senhores licitantes, após o recebimento da documentação da empresa MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, suspenderemos a sessão para análise preliminar e a retomaremos dia 15/05/2016 às 14:00. Desejamos a todos um bom fim de tarde.
Pregoeiro	15/05/2017 14:05:05	Boa tarde a todos. Informamos que em razão de outras demandas da área demandante, nos foi informado que não houve tempo hábil para análise preliminar da documentação enviada através do sistema pela licitante MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. Por essa razão, será necessário o adiamento da sessão para o dia 17/05/2017 às 14:00 para demais tratativas.
Pregoeiro	15/05/2017 14:06:00	Certos da compreensão, desejamos a todos uma boa tarde.
Pregoeiro	17/05/2017 14:00:15	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	17/05/2017 14:00:38	Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante MACIEL CONSULTORES S/S LTDA em razão do descumprimento aos itens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.2.3 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	17/05/2017 14:03:38	Dessa forma, daremos continuidade a convocação das licitantes remanescentes pela ordem de classificação.
Pregoeiro	17/05/2017 14:04:11	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Sr. licitante, está presente a sessão?
01.489.065/0001-05	17/05/2017 14:04:44	Sim, estamos presentes.
Pregoeiro	17/05/2017 14:06:20	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Questionamos Vsa., sobre o valor arrematado, há a possibilidade de redução?
01.489.065/0001-05	17/05/2017 14:08:43	Prezado Pregoeiro, conforme pode ser verificado, nossa empresa parou os lances no valor de 750.000,00, pois este foi nosso valor mínimo, para que possamos executar o trabalho de forma satisfatória e atendendo a todas as condições e exigências do edital.
Pregoeiro	17/05/2017 14:12:32	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Ok. Solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, prazo esse, consignado no subitem 8.1 do Edital.
Sistema	17/05/2017 14:12:52	Senhor fornecedor UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ/CPF: 01.489.065/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
01.489.065/0001-05	17/05/2017 14:16:23	Prezado Pregoeiro, vamos providenciar a documentação. Gostaríamos de saber se é possivel o envio por e-mail, tendo em vista a quantidade de documentos e tamanho dos mesmos? Se possivel para qual e-mail devemos encaminhar?
Pregoeiro	17/05/2017 14:19:18	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Negativo Sr. licitante, visando a publicidade dos procedimentos do Pregão, bem como de sua documentação, o envio deve ser processado através de arquivos consolidados no formato .zip e anexados através do sistema.
01.489.065/0001-05	17/05/2017 14:20:32	ok, vamos providenciar.
Pregoeiro	17/05/2017 14:21:27	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - O sistema Comprasnet aceita arquivos .zip de tamanho considerável, apesar disso, caso seja necessário e dentro do prazo consignado, poderá ser solicitada a reabertura para envio de arquivos adicionais.
01.489.065/0001-05	17/05/2017 14:22:37	Tentaremos enviar em apenas um arquivo zip, se não for possivel enviaremos uma parte e solicitaremos a abertura adicional para envio da segunda parte.
01.489.065/0001-05	17/05/2017 15:31:52	Prezado Pregoeiro, vimos por meio desta solicitar a extensão do prazo para apresentação da documentação de habilitação e proposta, conforme prerrogativa prevista no subitem 6.8 do Edital.
Pregoeiro	17/05/2017	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Sr. licitante, concedemos a prorrogação de prazo solicitada.

		Dessa forma, apenas para que não reste dúvidas, o prazo final para inserção dos documentos no sistema Comprasnet se encerrará às 18:20, sendo que o expediente neste Metrô-DF se encerra às 17:30.
Pregoeiro	17/05/2017 15:39:15	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Sendo assim, até às 17:30 estaremos a disposição para reabertura da convocação para inserção de documentos.
Pregoeiro	17/05/2017 15:42:02	Aos demais licitantes, informamos que por hoje não teremos fatos novos e retomaremos as tratativas dia 22/05/2017 às 14:00.
Sistema	17/05/2017 16:37:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ/CPF: 01.489.065/0001-05, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	17/05/2017 16:45:22	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Sr. licitante, o arquivo encaminhado está completo?
Pregoeiro	17/05/2017 17:13:39	Para UHY MOREIRA - AUDITORES - Pela falta de manifestação, entenderemos que o arquivo foi anexado em sua integralidade.
Pregoeiro	17/05/2017 17:15:08	Reforçamos a todos que a sessão de hoje será encerrada, ficando agendada uma nova para o dia 22/05/2017 às 14:00 para demais providências. Desejamos a todos um bom final de tarde.
Pregoeiro	22/05/2017 14:01:41	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	22/05/2017 14:07:38	Informamos que até o presente momento, a área técnica não se posicionou a respeito da análise da documentação da licitante UHY MOREIRA - AUDITORES. Sendo assim, fica sobrestada a presente sessão até às 16:00 de hoje para demais providências. Desde já, agradecemos a compreensão.
Pregoeiro	22/05/2017 16:02:10	Prezados, após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante UHY MOREIRA - AUDITORES em razão do descumprimento ao item 7.6.2.3 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	22/05/2017 16:12:53	Analisado o SICAF da próxima colocada, METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI, foi constatada sua suspensão do direito de licitar no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em descumprimento aos subitens 3.3.1 e 3.3.1.1 do Edital e Pareceres nº 202/2011 e 1.506/2012 PROCAD/PGDF. Acarretando sua inabilitação.
Pregoeiro	22/05/2017 16:18:48	Prezados senhores, devido a proximidade do fim de expediente neste Metrô-DF, impossibilitando o acompanhamento da documentação a ser anexada pela próxima licitante, suspenderemos a sessão e a retomaremos amanhã, dia 23/05/2017 às 9:00. Tenham todos um bom fim de tarde.
Pregoeiro	23/05/2017 09:01:25	Bom dia Srs. licitantes.
Pregoeiro	23/05/2017 09:01:49	Daremos continuidade as convocações pela ordem de classificação.
Pregoeiro	23/05/2017 09:02:20	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Sr. licitante, está presente a sessão?
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:02:58	sim, bom dia Sr. Pregoeiro
Pregoeiro	23/05/2017 09:03:38	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Bom dia.
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:03:48	devo anexar a documentação em outra janela Sr. Pregoeiro?
Pregoeiro	23/05/2017 09:04:20	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Sr. licitante, questiono, sobre o valor arrematado, há a possibilidade de redução de sua proposta visando a economicidade da Administração?
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:05:16	Prezado Sr. Pregoeiro, infelizmente chegamos em nosso limite para negociações.
Pregoeiro	23/05/2017 09:06:14	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Compreendemos.
Pregoeiro	23/05/2017 09:07:05	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ato contínuo, solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, conforme consignado no subitem 8.1 do Edital.
Sistema	23/05/2017 09:08:47	Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:09:37	Já iniciarei.
Sistema	23/05/2017 09:10:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o ítem 1.
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:11:14	Sr. Pregoeiro por favor, pode liberar para que eu possa anexar a documentação.
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:11:33	Acabei por anexar somente a planilha de preços ajustada.
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:13:22	preciso anexar a documentação de habilitação também, por gentileza pode liberar o envio?
57.755.217/0012-81	23/05/2017 09:15:12	Senhor pregoeiro? O senhor está ai?
Pregoeiro	23/05/2017 09:26:21	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Reabrirei a convocação.
Sistema	23/05/2017 09:26:27	Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	23/05/2017 10:32:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o ítem 1.

57.755.217/0012-81	23/05/2017 10:34:32	Senhor pregoeiro, informamos que concluímos o envio da documentação.
Pregoeiro	23/05/2017 10:38:15	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Pedimos um instante, por gentileza, para verificarmos junto a área demandante o prazo para conferência prévia de vossa documentação quanto aos aspectos técnicos.
Pregoeiro	23/05/2017 10:48:18	Prezados Srs., suspenderemos a sessão para análise prévia da documentação apresentada pela licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e a retomaremos dia 25/05/2017 às 14:00 para demais providências.
Pregoeiro	23/05/2017 10:48:34	Tenham todos um bom dia.
Pregoeiro	25/05/2017 14:02:20	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	25/05/2017 14:06:00	Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES em razão do descumprimento ao item 7.6.1.4 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	25/05/2017 14:07:40	Com isso, daremos continuidade a convocação das demais licitantes pela ordem de classificação.
Pregoeiro	25/05/2017 14:08:09	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Sr. licitante, está presente a sessão?
Pregoeiro	25/05/2017 14:13:25	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Licitante, BDO RCS, está presente?
Pregoeiro	25/05/2017 14:19:54	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Sr. licitante, está presente?
Pregoeiro	25/05/2017 14:25:21	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Apesar da falta de manifestação de vossa empresa, informamos que será convocada a documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas. Lembramos que a não apresentação da documentação, sujeita licitante às penalidades cabíveis em edital.
Sistema	25/05/2017 14:25:48	Senhor fornecedor BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/CPF: 54.276.936/0001-79, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
54.276.936/0001-79	25/05/2017 16:03:20	Sr. Pregoeiro, boa tarde! Por gentileza, há possibilidade de prorrogar o prazo de envio dos documentos pelo mesmo prazo dado anteriormente? Desde já agradeço.
Pregoeiro	25/05/2017 16:12:03	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Boa tarde, Sr. licitante, aceitamos vossa solicitação para prorrogação em mais duas horas o prazo para envio da documentação de habilitação e proposta.
Pregoeiro	25/05/2017 17:09:50	Para BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES - Sr. licitante, informamos que o expediente neste Metrô-DF encerra-se às 17:30. Alertamos para que toda a documentação esteja em arquivo único em formato .zip para que não haja a necessidade de sucessivas convocações ou até mesmo sua impossibilidade, ultrapassado o horário final de expediente.
Pregoeiro	25/05/2017 17:28:25	Prezados, devido a proximidade do final de expediente neste Metrô-DF, suspenderemos a sessão e a retomaremos amanhã, dia 26/05/2017 às 9:00 para verificação quanto ao envio da documentação, por parte da licitante BDO RCS AUDITORES e demais considerações. Tenham todos um bom fim de tarde.
Sistema	25/05/2017 17:52:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/CPF: 54.276.936/0001-79, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	26/05/2017 09:01:23	Bom dia a todos.
Pregoeiro	26/05/2017 09:02:41	Como puderam acompanhar, a licitante BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES encaminhou sua documentação de habilitação e proposta que será submetida à área técnica para análise preliminar.
Pregoeiro	26/05/2017 09:04:46	Devido a demandas internas inadiáveis, pediram até o dia 31/05/2017 para análise preliminar da referida documentação. Dessa forma, fica reagendada uma nova sessão para a mencionada data às 14:00 para demais providências.
Pregoeiro	26/05/2017 09:05:01	Desejamos a todos um bom dia.
Pregoeiro	31/05/2017 14:03:39	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	31/05/2017 14:06:28	Informamos que a área técnica ainda não se pronunciou acerca da análise da documentação apresentada pela licitante BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES, sendo, portanto, necessário o reagendamento de nova sessão para o dia 02/06/2017 às 14:00 para demais considerações acerca do pregão.
Pregoeiro	31/05/2017 14:08:16	Desde já, agradecemos a compreensão de todos e lhes desejamos uma boa tarde.
Pregoeiro	02/06/2017 14:00:23	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	02/06/2017 14:02:04	Pedimos um instante por gentileza, estamos providenciando a disponibilização no site do Metrô-DF o resultado da análise pela área técnica referente a documentação da empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES.
Pregoeiro	02/06/2017 14:08:50	Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES em razão do descumprimento ao item 7.6.2.3 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	02/06/2017 14:10:04	Daremos continuidade a convocação pela ordem de classificação.

Folha nº 1.235
Proc. 097.00 0 -896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Pregoeiro	02/06/2017 14:10:25	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Sr. licitante, está presente a sessão?
02.163.575/0001-50	02/06/2017 14:11:49	Sim, estamos aqui>
Pregoeiro	02/06/2017 14:13:17	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Boa tarde. Questionamos, há a possibilidade de negociação do valor arrematado?
Pregoeiro	02/06/2017 14:14:32	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Considerando que vossa proposta é quase o dobro do valor da primeira colocada.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 14:15:06	Um minuto por favor.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 14:20:32	Tendo em vista as exigências contidas no edital quanto a qualificação dos profissionais, os quais devem ter experiência e alto nível técnico não há possibilidade dos trabalhos ser executados pelo menor preço ofertado.
Pregoeiro	02/06/2017 14:22:30	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Ok, Sr. licitante.
Pregoeiro	02/06/2017 14:23:38	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, conforme consignado no subitem 8.1 do Edital.
Sistema	02/06/2017 14:23:56	Senhor fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 14:29:34	Por gentileza, qual é o anexo referente ao item 1?
Pregoeiro	02/06/2017 14:38:52	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Refere-se a toda a documentação de habilitação e proposta. Capítulos 6 e 7 do Edital.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 14:40:31	Muito obrigado! Estamos providenciando e será enviado no prazo
Sistema	02/06/2017 15:44:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, enviou o anexo para o ítem 1.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 15:46:05	ENVIEI SOMENTE UM ARQUIVO, FALTARAM 3 E MAIS A PROPOSTA. FECHOU O SISTEMA, NÃO TENHO COMO ENVIAR. O QUE DEVO FAZER?
Sistema	02/06/2017 15:54:00	Senhor fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 15:56:54	FAVOR LIBERAR PARA O REENVIO.
Sistema	02/06/2017 15:59:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, enviou o anexo para o ítem 1.
02.163.575/0001-50	02/06/2017 15:59:31	Obrigada.
Pregoeiro	02/06/2017 16:01:57	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Será necessária reabertura da convocação de anexo?
02.163.575/0001-50	02/06/2017 16:16:57	Não, já enviamos toda a documentação.
Pregoeiro	02/06/2017 16:35:16	Dessa forma, nada mais havendo, encerraremos a sessão para análise preliminar da documentação e por motivos de curso do pregoeiro ao longo da semana que vem, fica remarcada uma nova sessão para o dia 12/06/2017 às 14:00 para demais considerações. Desejamos a todos uma boa tarde.
Pregoeiro	12/06/2017 14:00:34	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	12/06/2017 14:00:54	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Sr. licitante, está presente?
02.163.575/0001-50	12/06/2017 14:02:14	Sim, presente
02.163.575/0001-50	12/06/2017 14:08:38	Estamos presentes
Pregoeiro	12/06/2017 14:09:21	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Em análise pela nossa área técnica, informaram que, do Atestado de Capacidade Técnica da TRENSURB apresentado, é informada a prestação de serviços de auditoria e conversão. Entretanto, do contrato entre as partes, também apresentado, está explícito apenas o serviço de auditoria, ...
Pregoeiro	12/06/2017 14:09:39	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - ... porém, remetendo as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 294/2009 e Especificações Técnicas, Anexo I.
Pregoeiro	12/06/2017 14:12:20	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Diante disso, foi solicitada diligência junto a vossa empresa para que seja apresentada, através da convocação de anexos do sistema, o Edital de Tomada de Preços nº 249/2009 e as Especificações Técnicas do Anexo I da licitação realizada pela TRENSURB.
Pregoeiro	12/06/2017 14:14:51	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Por tratar-se de documentação datada de 2009, concederemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua apresentação através do sistema Comprasnet.
Pregoeiro	12/06/2017 14:15:07	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Estão de acordo?
02.163.575/0001-50	12/06/2017 14:17:16	Sim
Pregoeiro	12/06/2017 14:18:07	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Alguma consideração, Sr. licitante?
Pregoeiro	12/06/2017	Para AUDILINK & CIA. AUDITORES - Ok. Dessa forma, será aberta a convocação de anexos até

	14:20:59	às 14:30 de amanhã, dia 13/06/2017, sendo em seguida encerrada a convocação.
Pregoeiro	12/06/2017 14:23:02	Para demais considerações, fica marcada uma nova sessão para o mesmo horário (14:30 do dia 13/06/2017). Nada mais havendo, tenham todos uma boa tarde.
Sistema	12/06/2017 14:23:30	Senhor fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	13/06/2017 13:27:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ/CPF: 02.163.575/0001-50, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	13/06/2017 14:30:41	Prezados, boa tarde.
Pregoeiro	13/06/2017 14:35:14	Conforme puderam acompanhar, a licitante AUDILINK apresentou suas alegações para a não apresentação do Edital que deu origem ao atestado de capacidade técnica da TRENSURB. Tal manifestação será encaminhada à área técnica para considerações e indicação dos próximos passos do certame.
Pregoeiro	13/06/2017 14:36:13	Pedimos que aguardem um instante por gentileza.
Pregoeiro	13/06/2017 14:45:00	Senhores, estamos em tratativas com a área demandante, a qual solicitou um prazo para análise do caso aqui exposto. Às 15:30 retornaremos com novas considerações.
Pregoeiro	13/06/2017 15:32:23	Prezados, a área técnica nos informou que através do site http://www.trensurb.gov.br/paginas/paginas_detalhe.php?codigo_sitemap=91 foi possível acessar o Edital e Anexo I com as especificações técnicas solicitadas. Dessa forma, pediram mais um prazo para conclusão da análise da documentação da licitante AUDILINK.
Pregoeiro	13/06/2017 15:33:28	Foi solicitado até amanhã para um posicionamento oficial. Sendo assim, fica reagendada uma nova sessão para o dia 14/06/2017 às 14:30 para demais considerações.
Pregoeiro	13/06/2017 15:33:53	Nada mais havendo por hora, desejamos a todos uma boa tarde.
Pregoeiro	14/06/2017 14:30:32	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	14/06/2017 14:32:00	Dando prosseguimento ao Pregão, informamos que, após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante AUDILINK & CIA. AUDITORES em razão do descumprimento ao item 7.6.2.3 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	14/06/2017 14:33:07	Dessa forma, convocaremos a licitante remanescente.
Pregoeiro	14/06/2017 14:33:28	Para PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME - Sr. licitante, está presente?
11.385.969/0001-44	14/06/2017 14:35:23	Boa tarde Sr Pregoeiro.
Pregoeiro	14/06/2017 14:37:47	Para PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME - Boa tarde. Questionamos, sobre o valor arrematado, há a possibilidade de redução? O questionamento se dá em razão do preço estar bastante discrepante aos demais licitantes.
11.385.969/0001-44	14/06/2017 14:41:58	Sr pregoeiro, não conseguimos reduzir o preço.
Pregoeiro	14/06/2017 14:45:12	Para PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME - Tudo bem, senhores, faremos a convocação da documentação de habilitação. Posteriormente, a questão da oportunidade do preço será tratada pela área técnica e por nossa Autoridade Competente.
Pregoeiro	14/06/2017 14:45:48	Para PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME - Solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, conforme consignado no subitem 8.1 do Edital.
Sistema	14/06/2017 14:46:17	Senhor fornecedor PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 11.385.969/0001-44, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	14/06/2017 16:26:40	Para PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME - Prezados, alertamos que faltam pouco mais de 20 minutos para o encerramento do prazo de convocação de anexos no sistema.
Sistema	14/06/2017 16:41:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 11.385.969/0001-44, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	14/06/2017 16:57:01	Prezados, após o recebimento dos documentos de habilitação da licitante PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE EIRELI - ME, suspenderemos a sessão para análise preliminar da documentação pela área demandante. Dia 20/06/2017 às 14:30 retomaremos para demais providências. Desejamos a todos um bom fim de tarde.
Pregoeiro	20/06/2017 14:30:37	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	20/06/2017 14:31:08	Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante PRIORI SERVICOS E SOLUCOES, CONTABILIDADE EIRELI - ME em razão do descumprimento aos itens 7.6.1.1 a 7.6.1.4, 7.6.2.1 e 7.6.2.3 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro	20/06/2017 14:33:54	Esgotada a fase convocatória pela impossibilidade de contratação pelos motivos técnicos apontados desde a abertura do pregão, o item será cancelado, sendo aberta em seguida o período recursal, conforme item 9.1 do Edital.
Sistema	20/06/2017 14:34:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.
Pregoeiro	20/06/2017 14:35:47	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/06/2017 às 15:10:00.
Pregoeiro	20/06/2017 15:22:29	Prezados, finalizado o prazo para a manifestação da intenção de recurso, houve uma intenção a qual será acolhida e disponibilizados os prazo legais para sua fundamentação.

Folha nº 1.236
Proc. 097.00 0-896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	20/06/2017 14:34:58	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	20/06/2017 14:35:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/06/2017 às 15:10:00.

Data limite para registro de recurso: 23/06/2017.
Data limite para registro de contra-razão: 28/06/2017.
Data limite para registro de decisão: 05/07/2017.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:25 horas do dia 20 de junho de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

POLIANA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

KLAUS VILAR WURMBAUER
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Entendemos que dipunhamos de toda a documentação habilitatória solicitada pelo edital sendo, que o prazo inicialmente estipulado não foi, ao nosso ver, respeitado na íntegra.

Fechar

Folha nº 1.237
Proc. 097.00 0 -896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

Folha nº 1.238
Proc. 097.00 0 -896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

■ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2017 – METRÔ/DF.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, ora denominada KPMG, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, devidamente representada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002, no art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e no capítulo 9 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINSITRATIVO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final, requerer o presente recurso seja conhecido e julgado totalmente procedente.

Em assim não ocorrendo, requer, a KPMG requer que o presente Recurso seja convertido em Recurso Hierárquico, a fim de que seja submetido à apreciação superior em consonância com o art. 109, §º 4 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos da Administração Pública .

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
MARIO JOSE PACE JUNIOR

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 20 de junho de 2017, foi divulgado o resultado de julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico n. 15/2017, no qual todas as licitantes foram declaradas inabilitadas no certame.

O prazo para interpor o recurso é de 3 (três) dias contados da comunicação do resultado, nos termos do capítulo 9 do Edital e do art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002.

Nesse sentido, é tempestivo o recurso interposto até o dia 23 de junho de 2017.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovida pela Companhia do Metropolitano do distrito Federal – Metrô DF, doravante denominada simplesmente METRO/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board – IASB.

Recebidas as propostas comerciais das licitantes Teixeira Associados Auditores Independentes – EPP, doravante denominada TEIXEIRA, Maciel Consultores S/S Ltda., doravante denominada MACIEL, UHY Moreira Auditores, doravante denominada UHY, Metrópole Soluções Empresariais Governamentais EIRELI, doravante denominada METRÓPOLE, KPMG, BDO RCS Auditores Independentes, doravante denominada BDO, AUDILINK & CIA. Auditores, doravante denominada AUDILINK, e PRIORI Serviços e soluções de contabilidade, doravante denominada PRIORI, o Pregoeiro classificou todas as licitantes para participar da sessão de lances.

O Pregoeiro deu prosseguimento à sessão do pregão e, após a realização de lances, a Administração Pública procedeu a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, no caso, a TEIXEIRA, a qual foi inabilitada. Nesse sentido, sucessivamente, na ordem de classificação, a Administração convocou os demais licitantes que, sucessivamente, foram sendo todos inabilitados, um a um.

Outra sorte não teve a KPMG que, mesmo tendo todos os documentos de habilitação em conformidade com o Edital, foi declarada inabilitada do certame.

Ocorre que, em que pese o costumeiro acerto deste Pregoeiro, no presente caso, equivocou-se ao inabilitar a KPMG, sob o argumento de que a licitante descumpriu o subitem 7.6.1.4 do Edital. Isto porque, a sessão pública do Pregão foi encerrada antes do prazo determinado no Edital, impossibilitando, assim, que a KPMG apresentasse todos os documentos de habilitação requeridos no Edital.

Diante disso, conforme verificar-se-á no tópico seguinte, o presente recurso deve ser aceito, devendo ser reformada a decisão que inabilitou a KPMG do certame, pelos motivos a seguir expostos.

III. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Antes de apresentar os motivos que fundamentam a habilitação da KPMG, cumpre relembrar que como condição necessária para a habilitação neste Pregão Eletrônico, o Edital determina que as licitantes devem comprovar tanto a sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, apresentando assim todos os documentos exigidos no item 7.

Em relação à habilitação técnica, especificamente dos profissionais, o subitem 7.6.1 do Edital elenca os requisitos que devem ser cumpridos pelos licitantes, quais sejam:

7.6.1 - DOS PROFISSIONAIS:
7.6.1.1 - A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo
desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais), sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:
a - 1 (um) Responsável Técnico – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;
b - 1 (um) Gerente/Consultor Sênior – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;
c - 2 (dois) Encarregados/Sênior Consultores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade.
7.6.1.2 - A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de
apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em IFRS, para todos os integrantes da equipe técnica.
7.6.1.3 - A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por
entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de conversão para IFRS e/ou Auditoria em IFRS pelo licitante, realizados de forma satisfatória.
7.6.1.4 - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais pressupõe a apresentação d os documentos arrolados no subitem supracitado.

Nesse sentido, ressalta-se que a KPMG possui todos os documentos exigidos no subitem 7.6 do Edital motivo pelo qual deve ser habilitada no certame, conforme se passa a aduzir.

IV – DOS MOTIVOS QUE DEMONSTRAM A HABILITAÇÃO DA KPMG

4.1 Da Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade

Em relação aos documentos de habilitação da licitante, alega o Pregoeiro, por meio da manifestação da equipe técnica do METRÔ-DF que a licitante teria descumprido a exigência do subitem 7.6.1.4 :
Nota sobre o item 7.6.1.1/C e 7.6.1.4 do Edital (referente item 17.1.1/C e 17.1.4 do Termo de Referência) para o profissional RUBENS EDUARDO"HERNANDES:
Não foi apresentado na documentação enviada o certificado e/ou carteira de graduação de nível superior e a certidão de regularidade junto ao CRC deste profissional. No entanto, no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BANCO CITIBANK S.A. & informado o registro do CRC deste profissional, bem como também no Anexo VIII - TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, sob o n' 1SP29:540/0-9. Em consulta no site do CRC SP & informado que o mesmo est$ ATIVO e habilitado para prestar serviços contábeis de acordo com os art. 25 e 26 do DL 9295/46. Por outro lado, não foi possível consultar a Certidão de Regularidade junto a este Conselho devido o acesso ser limitado ao Profissional (com usuário e senha).

Aduz o Pregoeiro que como a KPMG não apresentou a Certidão de Regularidade de um de seus profissionais, realizou uma diligência, em consonância com os dispositivos legais e editalícios, e constatou que o profissional está ativo e habilitado para prestar os serviços. Mas que, contudo, não foi possível confirmar se o profissional estaria regular.

No entanto, no que diz respeito à regularidade do profissional, cumpre destacar que existem normas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC que estabelecem que o profissional que estiver com o seu registro ativo no CRC estará, automaticamente, regular, o que reflete exatamente o caso em tela.

Nesse sentido, colaciona-se o teor do § 4°, do art. 10° da Resolução n. 825/1998, que institui o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade:

Art. 10 – O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada CRC, e respectivo suplente, tem por finalidade: (...)
§ 4º - Considera-se ativo o contabilista em situação regular, segundo apuração do CRC do respectivo domicílio profissional, feita em 31 de dezembro do ano anterior à realização de eleição e comunicada ao CFC até 30 de maio subsequente. (Destaques nossos)

Assim, por meio da diligência realizada pelo Pregoeiro, já seria possível confirmar que o profissional estava e está

regular, já que se verificou que o mesmo estava ativo. Logo, segundo o disposto nas normas do CFC, se o profissional está ativo, o profissional também está regular.

Nota-se que apenas pela informação de que o profissional está ativo já seria suficiente comprovar que o mesmo está regular perante o CRC, mesmo ante a ausência da Certidão de Regularidade propriamente dita, o que sem dúvidas levaria à habilitação da KPMG.

Ademais, é possível verificar, por meio dos atestados apresentados para comprovar a experiência do profissional, que o profissional ao prestar os serviços atua de forma regular.

A KPMG apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica (Do. 02), ambos emitidos pelo Banco Citibank S.A. e devidamente registrados pelo CRC do Estado de São Paulo, um em 2015 e o outro em 2016.

Insta salientar que, de acordo com o art. 3° da Resolução CFC 782/2005, que dispõe sobre o arquivamento de atestados em conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação, o CRC somente registra um atestado de capacidade técnica se todos os profissionais mencionados no documento estiverem em situação regular perante o CRC. Veja-se:
Art. 3º - Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional ou empresa contábil, nele citado, está em situação regular.
Parágrafo único - Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional.

Observa-se que a regularidade dos profissionais indicados no atestado de capacidade técnica constitui pré-requisito para o registro do atestado perante o CRC.

Assim, é possível concluir afirmando que o profissional ao prestar os serviços descritos nos atestados sempre atuou de forma regular. Se assim não o fosse, o CRC sequer registraria os atestados.

Inobstante os argumentos expostos que demonstram a regularidade do profissional, a fim de eliminar qualquer dúvida em relação à regularidade do profissional, bem como para concluir a diligência iniciada pelo Pregoeiro, segue, por email, a Certidão de Regularidade do Profissional.
Verifica-se que a data do referido documento coincide exatamente com à data em que a KPMG foi convocada a apresentar os seus documentos, qual seja o dia 23/05, o que demonstra, sem deixar dúvidas, que no dia em que o Pregoeiro convocou à licitante para apresentar sua documentação, o profissional estava ativo e regular perante o CRC.

Na data em que foi convocada para enviar a documentação, a licitante dispunha de todos os seus documentos de habilitação, o que pode ser comprovado, inclusive pela data do CRC do profissional e só não postou o referido documento porque não teve tempo hábil, já que o portal foi encerrado de forma prematura.

Ressalta-se que o documento que ora se anexa tem o condão apenas de ratificar o que o próprio Pregoeiro havia constatado em sua diligência, que o profissional tinha habilitação ATIVA, conforme declarado pelo próprio órgão regulador, qual seja, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou seja, se está ativo o mesmo está regular e apto a exercer a profissão. Veja-se que o documento acaba apenas por esclarecer ponto da diligência efetuada, devendo – portanto – ser recebido nessa condição.

Dessa forma, tendo em vista que, requer a KPMG a reforma da decisão de inabilitação proferida para que a licitante seja considerada como única participante habilitada no certame licitatório, haja vista que nenhuma outra empresa apresentou todas as documentações necessárias à habilitação.

4.2 Da necessidade de observar o prazo previsto no Edital para o envio dos documentos de habilitação

Superada a questão envolvendo a Regularidade do profissional perante o CRC, a qual foi demonstrado no subtópico acima que o mesmo está não só ativo como regular perante o CRC, é imperioso ressaltar que, no caso em tela, a licitante não teve a oportunidade de encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos, o que se mostra inadmissível.

Explica-se: É certo que a análise da habilitação dos licitantes deve observar o rito procedimental descrito no item 8.1 do Edital, que prevê que, após a convocação do Pregoeiro, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no item 7 do Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro. Confira-se:

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema COMPRASNET, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos, para análise, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica,
autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado

A determinação do Edital é clara e não deixa dúvidas de que, após a solicitação do Pregoeiro, deve ser concedido à licitante o prazo de ATÉ 2 (duas) horas para enviar os documentos. A preposição "até" indica, in casu, um limite temporal. Ou seja, a licitante pode enviar os seus documentos em 5 (cinco) minutos ou em 2 (duas) horas, só não pode encaminhar posteriormente.

No presente caso, no dia 23/05, às 09:07:05, o Pregoeiro convocou a KPMG para encaminhar a documentação de habilitação e proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação, ou seja, até às 11:07:05, em consonância com o disposto no Edital.

Folha nº 1.239
Proc. 097.00 0-896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Na sequência, a KPMG, tempestivamente, providenciou o envio dos documentos exigidos no Edital e, às 10:34:32, informou ao Pregoeiro que havia concluído a transmissão dos documentos.

Assim, às 10:48:18 o Pregoeiro suspendeu a sessão para realizar a análise dos documentos da licitante, encerrando o acesso ao sistema do portal comprasnet. Com isso, após esse horário, o acesso da KPMG ao sistema foi automaticamente interrompido, sendo a licitante impedida de postar mensagens ou inserir outros documentos.

Como se pode notar o encerramento do sistema ocorreu antes de findo o prazo previsto no Edital de 2 (duas) horas.

No entanto, imediatamente após enviar os seus documentos e, diligentemente, informar que havia concluído o encaminhamento da documentação, a KPMG, dentro do prazo estabelecido no Edital, percebeu que, por um lapso, não havia enviado o Certificado de Regularidade do CRC de um dos seus profissionais.

Como o prazo para enviar os documentos ainda deveria estar em curso, já que somente se encerraria às 11:07:05, a KPMG acessou o portal do comprasnet para inserir o pacote de documento novo, contudo surpreendeu-se ao constatar que o acesso da licitante não estava mais liberado.

Nesse contexto, confira-se a transcrição das mensagens trocadas entre o Pregoeiro e a KPMG:

Pregoeiro fala:
(25/05/2017 14:06:00) Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES em razão do descumprimento ao item 7.6.1.4 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponível no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro fala:
(25/05/2017 14:02:20) Boa tarde a todos.
Pregoeiro fala:
(23/05/2017 10:48:34) Tenham todos um bom dia.
Pregoeiro fala:
(23/05/2017 10:48:18) Prezados Srs., suspenderemos a sessão para análise prévia da documentação apresentada pela licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e a retomaremos dia 25/05/2017 às 14:00 para demais providências.
Pregoeiro fala:
(23/05/2017 10:38:15) Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Pedimos um instante, por gentileza, para verificarmos junto a área demandante o prazo para conferência prévia de vossa documentação quanto aos aspectos técnicos.
Fornecedor fala:
(23/05/2017 10:34:32) Senhor pregoeiro, informamos que concluímos o envio da documentação.
Sistema informa:
(23/05/2017 10:32:46) Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema informa:
(23/05/2017 09:26:27) Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro fala:
(23/05/2017 09:26:21) Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Reabrirei a convocação.
Fornecedor fala:
(23/05/2017 09:15:12) Senhor pregoeiro? O senhor está ai?
Fornecedor fala:
(23/05/2017 09:13:22) preciso anexar a documentação de habilitação também, por gentileza pode liberar o envio?
Fornecedor fala:
(23/05/2017 09:11:33) Acabei por anexar somente a planilha de preços ajustada.
Fornecedor fala:
(23/05/2017 09:11:14) Sr. Pregoeiro por favor, pode liberar para que eu possa anexar a documentação.
Sistema informa:
(23/05/2017 09:10:40) Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o ítem 1.
Fornecedor fala:
(23/05/2017 09:09:37) Já iniciarei.
Sistema informa:
(23/05/2017 09:08:47) Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro fala:
(23/05/2017 09:07:05) Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ato contínuo, solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, conforme consignado no subitem 8.1 do Edital.

Sem o acesso ao portal do comprasnet a KPMG não conseguiu comunicar o ocorrido ao Pregoeiro, via sistema, motivo pelo qual entrou em contato com o Pregoeiro para solicitar a liberação do seu acesso.

Contudo, foi surpreendida com a informação que não seria possível reabrir o acesso da licitante para a inserção do documento, mesmo que durante o prazo. E mais, que a reabertura do portal não seria uma conduta justa com os outros licitantes.

Em que pese o respeito ao pregoeiro e ótima intenção deste cumprir a lei, á fato que o que ocorreu foi justamente o contrário, qual seja, o não cumprimento a regra do edital 9princípio da vinculação ao edital) e, por ser aplicado a todos os licitantes, o que ocorreu é uma ofensa a todos os licitantes, pois todos poderiam gozar do tempo dado no Edital, sendo que apenas à KPMG não foi dado o referido direito.

Assim, é fato que o prazo de 2 (horas) concedido para a licitante enviar os documentos de habilitação não foi

respeitado na íntegra.

Ora, interromper o acesso da licitante ao sistema antes do prazo final fixado pelo Pregoeiro seria uma conduta justa? Não, é o que nos parece! Até porque a única licitante prejudicada foi a KPMG, já que às demais participantes foi respeitado o prazo total de 2 (duas) horas, violando, assim, o princípio da isonomia.

Não restam dúvidas de que deveria ter sido concedido à licitante a oportunidade de anexar o documento de habilitação, in casu, certificado de regularidade do CRC, haja vista que o prazo determinado pelo Pregoeiro ainda não havia expirado.

A questão gira em torno do fato da KPMG ter sido tolhida do seu direito de encaminhar os documentos de habilitação, vez que dentro do prazo previsto, em conformidade com as regras do Edital.

Cumpre aqui abrir um parêntese para consignar que a KPMG tem a convicção que o d. Pregoeiro buscou agir com a maior retidão possível nos atos que lhe são incumbidos, o que é motivo de se ressaltar e exaltar. Além disso, temos certeza que a inabilitação não se deu por negação deliberada a algum princípio ou até eventual má-fé.

DE FATO NÃO É ESSE O CASO!!!

Entretanto, ao nosso ver, houve apenas uma intenção de se observar o princípio da igualdade mas, no afã de cumprir a lei, acabou – sem que lhe tenha dado conta – justamente por ofender o princípio ao qual tanto quis preservar.

Isto porque, se o Pregoeiro partiu da premissa de que a licitante já havia encaminhado todos os seus documentos e que por isso não seria necessário aguardar o término do prazo de 2 (duas) horas, tal decisão está eivada de vícios e merece ser revista, pois como se diz no jargão jurídico: "prazo é prazo", ou seja, se tivéssemos passado 1 segundo do prazo, nosso direito estaria precluso, a contrario sensu se ainda restassem 10 segundos, teríamos o direito de encaminhar os documentos na forma do edital.

O que se verifica é que a Administração, na busca do cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na verdade acabou por inabilitar licitante que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital.

Nota-se que, o Poder Público, ao cercear a licitante do prazo a que tem direito para apresentar os seus documentos, acabou por violar o princípio do instrumento convocatório, o que é totalmente rechaçado tanto pela legislação quanto pela jurisprudência majoritária do E. Tribunal de Contas da União.

Isto porque, conforme será demonstrado no tópico que se segue, os licitantes e própria Administração Pública obrigam-se a respeitar e a observar, na íntegra, todas as cláusulas editalícias. A Administração vincula-se às regras do Edital, não podendo adotar conduta diversa do previsto no instrumento convocatório.

Superada a questão envolvendo o descumprimento pela Administração do prazo para envio dos documentos de habilitação, é de ser revelado que a KPMG foi inabilitada do certame sendo que possuía todos os documentos exigidos. Aliás, a KPMG sempre esteve habilitada.

Isto porque, como visto, o que ocorreu foi tão somente que a licitante foi impossibilitada de concluir o envio dos seus documentos completos de inabilitação.

Cumpre abrir um parentese para reforçar o fato de que, inobstante a KPMG não ter tido a oportunidade de enviar a Certidão de Regularidade do Profissional, a regularidade do profissional que se discute foi demonstrada e confirmada pelo Pregoeiro por meio de diligência, já que este encontra-se com o seu registro ativo no CRC.

Assim, por qualquer ótica que se analise a questão, a única conclusão possível é que a KPMG deve ser habilitada no certame, seja pelo fato de que resta comprovado que o profissional está ativo E regular perante o CRC, seja pelo fato de que a licitante não gozou do prazo total para enviar os seus documentos, já que o sistema foi encerrado antes.

O fato é que a manutenção da decisão de inabilitação da licitante exclui do certame licitante apta e qualificada para prestar os serviços, uma vez que a KPMG possui todas as condições de habilitação.

Por último, mas não menos importante, é de se destacar que a conduta adotada por este Pregoeiro não se coaduna com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ora, não é razoável que a KPMG seja inabilitada, mesmo possuindo todos os documentos que satisfazem na sua totalidade os requisitos do Edital, em razão do fechamento do sistema quando o prazo ainda não havia sido encerrado. Ademais, é fácil constatar que todos os licitantes foram inabilitados por não cumprirem requisitos claros previstos no Edital, o que diferente totalmente do caso da licitante.

A manutenção da decisão de inabilitação da KPMG traz prejuízos ao interesse público, haja vista que todos os players do certame foram inabilitados, o que poderá resultar na realização de outro certame, no atraso para efetivar a contratação e na prestação de serviços essenciais para o Poder Público. Ora, é óbvio, pois, que manter a licitante inabilitada não contribui efetivamente para um satisfatório atendimento aos interesses públicos.

Por tais razões, tendo em vista que a licitante cumpre e, sempre cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, a decisão de inabilitação da KPMG deve ser reformada.

V – DA VINCULAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSENTEMENTE AOS DA LICITAÇÃO

Cumpre observar que, como demonstrado nos tópicos acima, durante o rito procedimental de análise das propostas, os princípios norteadores do processo licitatório não foram observados.

Folha nº 1.240
Proc. 097.00 9 -896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Todavia, vale relembrar que no exercício de suas funções, é imperioso que a Administração Pública zele pelos princípios previstos tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na própria Lei 8.666/93, sob pena de nulidade de seus atos e conseqüente anulação do processo licitatório.

Em especial nos processos de licitação e contratos administrativos, é de suma importância lembrar o disposto no art. 37 da Constituição Federal/88 que determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência.

Em continuidade aos princípios constitucionais supra citados, é de suma importância interpretá-los em conjunto aos princípios estabelecidos no 3°, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93), o qual determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A vinculação às regras do edital é questão de tal relevância que é elevado a status de princípio em nosso ordenamento jurídico, quando tratamos de licitação. Portanto, quando a Administração Pública apresenta as normas e condições de participação, os licitantes encontram-se vinculados àquelas regras devendo se ater às questões dispostas no instrumento convocatório, culminando num processo isonômico e propiciando um julgamento objetivo.

Tal regra é aplicada inclusive (e principalmente) pelo próprio poder licitante ao se encontrar adstrito às regras, diga-se por ele próprio estipulada. Logo, ao prever determinado regramento, mediante requisitos ou condições, não pode a destempo deixar de observar as condições, sob pena de ofensa aos referidos princípios e privilegiar empresa específica em detrimento de outras.

O art. 41 da Lei n. 8666/1993, que versa sobre as licitações e contratações com a Administração Pública, determina expressamente a vinculação da Administração Pública às normas e condições do edital, senão vejamos:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em outras palavras, não pode a Administração ignorar as regras editalícias. O Poder Público tem a obrigação de respeitar as regras definidas no edital. Assim, é óbvio, pois, que não pode a Administração descumprir item previsto no Edital, qual seja da concessão do prazo de 2 (duas) horas para que as licitantes possam enviar seus documentos, quando convocadas.

No que diz respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital, o Professor Hely Lopes Meirelles posiciona-se nos seguintes termos:
A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu .

Na mesma linha são os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho :
(...) pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo Ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (...)

O entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é inconteste nesse sentido:
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.
A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.
O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.
Se o edital exige que a prova de habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do 'ato constitutivo e suas alterações, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiofusão...', é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso.
Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores do balanço da empresa.
Segurança concedida. (marcações nossas)
Outro não é o posicionamento reiterado do E. Tribunal de Contas da União:
Observe o principio da vinculacao ao instrumento convocatorio, de acordo com as disposicoes exaradas especialmente no art. 3o da Lei 8.666/1993.
Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

Zele para que nao sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o principio basico da vinculacao ao instrumento convocatorio, de acordo com os arts. 3o e 41 da Lei no 8.666/1993.
Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe os principios da transparencia, do julgamento objetivo, da vinculacao ao instrumento convocatorio e da

escolha da proposta mais vantajosa para a Administracao, conforme regem os arts. 3o, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1o e art. 45, da Lei no 8.666/1993.
Acórdão 1286/2007 Plenário

Como se observa, o edital constitui lei entre as partes, devendo ser cumprido, integralmente, tanto pela Administração quanto pelos licitantes. Assim, no presente caso, o Poder Público não pode conceder à licitante prazo diverso daquele previsto no Edital para o envio dos documentos de habilitação.

Verifica-se, portanto, que a validade de todos os atos administrativos depende do respeito integral aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrado que a KPMG está e sempre esteve habilitada, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão de julgamento de habilitação, a fim de declarar a KPMG habilitada e, consequentemente, vencedora do certame.

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto a KPMG requer, com base nas razões de fato e de direito acima expostas, que o presente recurso, primeiramente seja recebido com efeito suspensivo, e, posteriormente seja julgado totalmente procedente, a fim de que seja revista a decisão proferida, para que seja reaberto o prazo de envio dos documentos de habilitação e a KPMG seja decflarada habilitada no certame licitatório, uma vez que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em obediência aos ditames legais e os prescritos no instrumento convocatório.

Caso este não seja o entendimento, requer a KPMG que o presente recurso seja convertido em Recurso Hierárquico, a fim de que seja submetido à apreciação superior, nos termos do disposto no § 4°, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017,

Folha nº 1.241
Proc. 097.00 0 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

MARIO JOSE PACE JUNIOR

Fechar

Gmail

Metrô-DF . <compras.metrodf@gmail.com>

Recurso Pregão Eletrônico n. 15/2017 - METRO/DF

Salles, Leticia P <lsalles@kpmg.com.br>
Para: "compras.metrodf@gmail.com" <compras.metrodf@gmail.com>
Cc: BR-DL Contratacoes Publicas <br-dlcontratacoespublicas@kpmg.com.br>

23 de junho de 2017 11:28

Folha nº 1.242
Proc. 097.00 0-896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

Prezados, bom dia.

Informamos que postamos, tempestivamente, no sistema portal de compras o nosso recurso em face do resultado do Pregão Eletrônico n. 15/2017 – METRO/DF.

No entanto, tendo em vista que o sistema não permite inserir figuras e que o nosso recurso contem figuras e quadros, encaminhamos, em anexo, o documento completo com os seus anexos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Letícia Palhares Salles
Advogada, Contratações Públicas

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 11º andar

Edifício EZ Tower - Torre A
CEP 04711-904– São Paulo/SP
T +55 11 3940-1519
F +11 11 3940-1501
C +55 11 99794-6609
lsalles@kpmg.com.br
kpmg.com/BR


Please consider the impact on the environment before printing this e-mail

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e as informações nela contidas são confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou por lei. É vedada a transmissão ou divulgação de seu conteúdo a terceiros, que não seus destinatários. O uso não autorizado de tais informações, incluindo, mas não se limitando a, qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação ou omissão, é proibido e sujeitará o agente às penalidades cabíveis. Se você não for o destinatário previsto desta comunicação, queira por gentileza excluir e destruir todas as cópias em seu poder, informe o remetente que você recebeu esta comunicação por engano e que está ciente de que a leitura ou a divulgação bem como a adoção de qualquer ação baseada nesta comunicação estão expressamente proibidas.

This message is intended solely for its addressee and the information contained herein is confidential, and protected by professional confidentiality or by law. The transmission or disclosure of its contents to third parties other than its addressees is forbidden. Unauthorized use of such information, including, but not limited to, any disclosure, copy, distribution or any action or omission, is prohibited and will subject the agent to the applicable penalties. If you are not the intended recipient of this communication, please delete and destroy all copies in your possession and inform the sender that you have received this communication in error and are aware that reading or disclosure of this document as well as taking any action based on this communication is expressly prohibited.

4 anexos

RecursoMetro .docx.pdf
5584K

CRC Ruben.pdf

167K

3. 1842 - Banco Citibank S.A..pdf
1224K

4. 2262_Banco Citibank_Exercicios 2011-2012- 2013-2015.pdf
922K

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Folha nº 1.243
Proc. 097.000 - 896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

ÀO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2017 – METRÔ/DF

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, ora denominada **KPMG**, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, devidamente representada, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002, no art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e no capítulo 9 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINSITRATIVO

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final, requerer o **presente recurso seja conhecido e julgado totalmente procedente.**

Em assim não ocorrendo, requer, a **KPMG** requer que o presente Recurso seja convertido em **Recurso Hierárquico**, a fim de que seja submetido à apreciação superior em consonância com o art. 109, §° 4 da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos da Administração Pública .

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
MARIO JOSE PACE JUNIOR

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 20 de junho de 2017, foi divulgado o resultado de julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico n. 15/2017, no qual todas as licitantes foram declaradas inabilitadas no certame.

O prazo para interpor o recurso é de 3 (três) dias contados da comunicação do resultado, nos termos do capítulo 9 do Edital e do art. 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/2002.

Nesse sentido, é tempestivo o recurso interposto até o dia 23 de junho de 2017.

II. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovida pela Companhia do Metropolitano do distrito Federal – Metrô DF, doravante denominada simplesmente **METRO/DF**, cujo objeto é a prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo *International Accounting Standard Board* – IASB.

Recebidas as propostas comerciais das licitantes Teixeira Associados Auditores Independentes – EPP, doravante denominada **TEIXEIRA**, Maciel Consultores S/S Ltda., doravante denominada **MACIEL**, UHY Moreira Auditores, doravante denominada **UHY**, Metrópole Soluções Empresariais Governamentais EIRELI, doravante denominada **METRÓPOLE, KPMG**, BDO RCS Auditores Independentes, doravante denominada **BDO**, AUDILINK & CIA. Auditores, doravante denominada **AUDILINK,** e PRIORI Serviços e soluções de contabilidade, doravante denominada **PRIORI**, o Pregoeiro classificou todas as licitantes para participar da sessão de lances.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

O Pregoeiro deu prosseguimento à sessão do pregão e, após a realização de lances, a Administração Pública procedeu a análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, no caso, a **TEIXEIRA**, a qual foi inabilitada. Nesse sentido, sucessivamente, na ordem de classificação, a Administração convocou os demais licitantes que, sucessivamente, foram sendo todos inabilitados, um a um.

Outra sorte não teve a **KPMG** que, mesmo tendo todos os documentos de habilitação em conformidade com o Edital, foi declarada inabilitada do certame.

Ocorre que, em que pese o costumeiro acerto deste Pregoeiro, no presente caso, equivocou-se ao inabilitar a **KPMG**, sob o argumento de que a licitante descumpriu o subitem 7.6.1.4 do Edital. Isto porque, a sessão pública do Pregão foi encerrada antes do prazo determinado no Edital, impossibilitando, assim, que a **KPMG** apresentasse todos os documentos de habilitação requeridos no Edital.

Diante disso, conforme verificar-se-á no tópico seguinte, o presente recurso deve ser aceito, devendo ser reformada a decisão que inabilitou a **KPMG** do certame, pelos motivos a seguir expostos.

Folha nº 1.244
Proc. 097.00 0-896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

III. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Antes de apresentar os motivos que fundamentam a habilitação da **KPMG**, cumpre relembrar que como condição necessária para a habilitação neste Pregão Eletrônico, o Edital determina que as licitantes devem comprovar tanto a sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, apresentando assim todos os documentos exigidos no item 7.

Em relação à habilitação técnica, especificamente dos profissionais, o subitem 7.6.1 do Edital elenca os requisitos que devem ser cumpridos pelos licitantes, quais sejam:

> **7.6.1** - DOS PROFISSIONAIS:
> **7.6.1.1** - A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a **R$**

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

> **1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais)**, sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:
> **a** - 1 (um) Responsável Técnico – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;
> **b** - 1 (um) Gerente/Consultor Sênior – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;
> **c** - 2 (dois) Encarregados/Sênior Consultores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade.
> **7.6.1.2** - A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em *IFRS*, para todos os integrantes da equipe técnica.
> **7.6.1.3** - A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de conversão para IFRS e/ou Auditoria em IFRS pelo licitante, realizados de forma satisfatória.
> **7.6.1.4 - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.**

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais pressupõe a apresentação d os documentos arrolados no subitem supracitado.

Nesse sentido, ressalta-se que a **KPMG** possui todos os documentos exigidos no subitem 7.6 do Edital motivo pelo qual deve ser habilitada no certame, conforme se passa a aduzir.

IV – DOS MOTIVOS QUE DEMONSTRAM A HABILITAÇÃO DA KPMG

4.1 Da Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade

Em relação aos documentos de habilitação da licitante, alega o Pregoeiro, por meio da manifestação da equipe técnica do **METRÔ-DF** que a licitante teria descumprido a exigência do subitem 7.6.1.4[1]:

> **Nota sobre o item 7.6.1.1/C e 7.6.1.4 do Edital (referente item 17.1.1/C e 17.1.4 do Termo de Referência) para o profissional RUBENS EDUARDO"HERNANDES:**

[1] **7.6.1.4** - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

> Não foi apresentado na documentação enviada o certificado e/ou carteira de graduação de nível superior e a certidão de regularidade junto ao CRC deste profissional. No entanto, no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa BANCO CITIBANK S.A. & informado o registro do CRC deste profissional, bem como também no Anexo VIII - TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, sob o n' 1SP29:540/0-9. Em consulta no site do CRC SP & informado que o mesmo est$ ATIVO e habilitado para prestar serviços contábeis de acordo com os art. 25 e 26 do DL 9295/46. Por outro lado, não foi possível consultar a Certidão de Regularidade junto a este Conselho devido o acesso ser limitado ao Profissional (com usuário e senha).

Aduz o Pregoeiro que como a **KPMG** não apresentou a Certidão de Regularidade de um de seus profissionais, realizou uma diligência, em consonância com os dispositivos legais e editalícios, e constatou que o profissional está ativo e habilitado para prestar os serviços. Mas que, contudo, não foi possível confirmar se o profissional estaria regular.

No entanto, no que diz respeito à regularidade do profissional, cumpre destacar que existem normas proferidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC que estabelecem que o profissional que estiver com o seu registro ativo no CRC estará, automaticamente, regular, o que reflete exatamente o caso em tela.

Nesse sentido, colaciona-se o teor do § 4°, do art. 10 da Resolução n. 825/1998, que institui o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade:

> Art. 10 – O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada CRC, e respectivo suplente, tem por finalidade: (...)
> **§ 4° - Considera-se ativo o contabilista em situação regular, segundo apuração do CRC do respectivo domicílio profissional, feita em 31 de dezembro do ano anterior à realização de eleição e comunicada ao CFC até 30 de maio subseqüente**. (Destaques nossos)

Assim, por meio da diligência realizada pelo Pregoeiro, já seria possível confirmar que o profissional estava e está regular, já que se verificou que o mesmo estava ativo. Logo, segundo o disposto nas normas do CFC, se o profissional está ativo, o profissional também está regular.

Folha nº 1.245
Proc. 097.00 0 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Nota-se que apenas pela informação de que o profissional está ativo já seria suficiente comprovar que o mesmo está regular perante o CRC, mesmo ante a ausência da Certidão de Regularidade propriamente dita, o que sem dúvidas levaria à habilitação da **KPMG**.

Ademais, é possível verificar, por meio dos atestados apresentados para comprovar a experiência do profissional, que o profissional ao prestar os serviços atua de forma regular.

A **KPMG** apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica (Do. 02), ambos emitidos pelo Banco Citibank S.A. e devidamente registrados pelo CRC do Estado de São Paulo. Confiram-se:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

7919

São Paulo, 30 de junho de 2015.
Valéria Vanessa de Campos Pinedi
Chefe do Depto. de Atendimento

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CRC SP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 3603 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 5883 de 08 de junho de 1994.

8319

São Paulo, 17 de [illegible] de 2016.

EDGAR ALVES DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO

Folha nº 1.246
Proc. 097.00 0 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Insta salientar que, de acordo com o art. 3° da Resolução CFC 782/2005, que dispõe sobre o arquivamento de atestados em conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação, o CRC somente registra um atestado de capacidade técnica se todos os profissionais mencionados no documento estiverem em situação regular perante o CRC. Veja-se:

> Art. 3º - Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional ou empresa contábil, nele citado, está em situação regular.
> Parágrafo único - Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional.

Observa-se que a regularidade dos profissionais indicados no atestado de capacidade técnica constitui pré-requisito para o registro do atestado perante o CRC.

Assim, é possível concluir afirmando que o profissional ao prestar os serviços descritos nos atestados sempre atuou de forma regular. Se assim não o fosse, o CRC sequer registraria os atestados.

Inobstante os argumentos expostos que demonstram a regularidade do profissional, a fim de eliminar qualquer dúvida em relação à regularidade do profissional, bem como para concluir a diligência iniciada pelo Pregoeiro, segue, em anexo, a Certidão de Regularidade do Profissional (Doc. 01).

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Verifica-se que a data do referido documento coincide exatamente com à data em que a **KPMG** foi convocada a apresentar os seus documentos, qual seja o dia 23/05, o que demonstra, sem deixar dúvidas, que no dia em que o Pregoeiro convocou à licitante para apresentar sua documentação, o profissional estava ativo e regular perante o CRC.

Na data em que foi convocada para enviar a documentação, a licitante dispunha de todos os seus documentos de habilitação, o que pode ser comprovado, inclusive pela data do CRC do profissional e só não postou o referido documento porque não teve tempo hábil, já que o portal foi encerrado de forma prematura.

Ressalta-se que o documento que ora se anexa tem o condão apenas de ratificar o que o próprio Pregoeiro havia constatado em sua diligência, que o profissional tinha habilitação **ATIVA**, conforme declarado pelo próprio órgão regulador, qual seja, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou seja, se está ativo o mesmo está regular e apto a exercer a profissão. Veja-se que o documento acaba apenas por esclarecer ponto da diligência efetuada, devendo – portanto – ser recebido nessa condição.

Dessa forma, tendo em vista que, requer a KPMG a reforma da decisão de inabilitação proferida para que a licitante seja considerada como única participante habilitada no certame licitatório, haja vista que nenhuma outra empresa apresentou todas as documentações necessárias à habilitação.

4.2 Da necessidade de observar o prazo previsto no Edital para o envio dos documentos de habilitação

Superada a questão envolvendo a Regularidade do profissional perante o CRC, a qual foi demonstrado no subtópico acima que o mesmo está não só ativo como regular perante o CRC, é imperioso ressaltar que, no caso em tela, a licitante não teve a oportunidade de encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos, o que se mostra inadmissível.

Explica-se: É certo que a análise da habilitação dos licitantes deve observar o rito procedimental descrito no item 8.1 do Edital, que prevê que, após a convocação do Pregoeiro, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no item 7 do

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Edital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro. Confira-se:

> **8.1** - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema COMPRASNET, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos, para análise, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado

A determinação do Edital é clara e não deixa dúvidas de que, após a solicitação do Pregoeiro, deve ser concedido à licitante o prazo de ATÉ 2 (duas) horas para enviar os documentos. A preposição "até" indica, *in casu,* um limite temporal. Ou seja, a licitante pode enviar os seus documentos em 5 (cinco) minutos ou em 2 (duas) horas, só não pode encaminhar posteriormente.

No presente caso, no dia 23/05, às 09:07:05, o Pregoeiro convocou a **KPMG** para encaminhar a documentação de habilitação e proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação, ou seja, até às 11:07:05, em consonância com o disposto no Edital.

Na sequência, a **KPMG**, tempestivamente, providenciou o envio dos documentos exigidos no Edital e, às 10:34:32, informou ao Pregoeiro que havia concluído a transmissão dos documentos.

Assim, às 10:48:18 o Pregoeiro suspendeu a sessão para realizar a análise dos documentos da licitante, encerrando o acesso ao sistema do portal *comprasnet*. Com isso, após esse horário, o acesso da **KPMG** ao sistema foi automaticamente interrompido, sendo a licitante impedida de postar mensagens ou inserir outros documentos.

Como se pode notar o encerramento do sistema ocorreu antes de findo o prazo previsto no Edital de 2 (duas) horas.

Folha nº 1.247
Proc. 097.00 0 - 896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

No entanto, imediatamente após enviar os seus documentos e, diligentemente, informar que havia concluído o encaminhamento da documentação, a **KPMG**, dentro do prazo

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

estabelecido no Edital, percebeu que, por um lapso, não havia enviado o Certificado de Regularidade do CRC de um dos seus profissionais.

Como o prazo para enviar os documentos ainda deveria estar em curso, já que somente se encerraria às 11:07:05, a **KPMG** acessou o portal do comprasnet para inserir o pacote de documento novo, contudo surpreendeu-se ao constatar que o acesso da licitante não estava mais liberado.

Nesse contexto, confira-se a transcrição das mensagens trocadas entre o Pregoeiro e a **KPMG**:

Pregoeiro fala: (25/05/2017 14:06:00)	Informamos que após análise da área técnica, concluíram pela inabilitação da licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES em razão do descumprimento ao item 7.6.1.4 do Edital. O resultado da análise pormenorizada encontra-se disponivel no site www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017
Pregoeiro fala: (25/05/2017 14:02:20)	Boa tarde a todos.
Pregoeiro fala: (23/05/2017 10:48:34)	Tenham todos um bom dia.
Pregoeiro fala: (23/05/2017 10:48:18)	Prezados Srs., suspenderemos a sessão para análise prévia da documentação apresentada pela licitante KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e a retomaremos dia 25/05/2017 às 14:00 para demais providências.
Pregoeiro fala: (23/05/2017 10:38:15)	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Pedimos um instante, por gentileza, para verificarmos junto a área demandante o prazo para conferência prévia de vossa documentação quanto aos aspectos técnicos.
Fornecedor fala: (23/05/2017 10:34:32)	Senhor pregoeiro, informamos que concluímos o envio da documentação.
Sistema informa: (23/05/2017 10:32:46)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o item 1.
Sistema informa: (23/05/2017 09:26:27)	Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (23/05/2017 09:26:21)	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ok. Reabrirei a convocação.
Fornecedor fala: (23/05/2017 09:15:12)	Senhor pregoeiro? O senhor está ai?
Fornecedor fala:	preciso anexar a documentação de habilitação também, por gentileza pode liberar o envio?

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Folha nº 1.248
Proc. 097.00[illegible]-896/2015
Rubrica Mat.: 1668-3

(23/05/2017 09:13:22)	
Fornecedor fala: (23/05/2017 09:11:33)	Acabei por anexar somente a planilha de preços ajustada.
Fornecedor fala: (23/05/2017 09:11:14)	Sr. Pregoeiro por favor, pode liberar para que eu possa anexar a documentação.
Sistema informa: (23/05/2017 09:10:40)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, enviou o anexo para o item 1.
Fornecedor fala: (23/05/2017 09:09:37)	Já iniciarei.
Sistema informa: (23/05/2017 09:08:47)	Senhor fornecedor KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ/CPF: 57.755.217/0012-81, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (23/05/2017 09:07:05)	Para KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - Ato contínuo, solicitamos o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do sistema, conforme consignado no subitem 8.1 do Edital.

Sem o acesso ao portal do *comprasnet* a **KPMG** não conseguiu comunicar o ocorrido ao Pregoeiro, via sistema, motivo pelo qual entrou em contato com o Pregoeiro para solicitar a liberação do seu acesso.

Contudo, foi surpreendida com a informação que não seria possível reabrir o acesso da licitante para a inserção do documento, mesmo que durante o prazo. E mais, que a reabertura do portal não seria uma conduta justa com os outros licitantes.

Em que pese o respeito ao pregoeiro e ótima intenção deste cumprir a lei, á fato que o que ocorreu foi justamente o contrário, qual seja, o não cumprimento a regra do edital 9princípio da vinculação ao edital) e, por ser aplicado a todos os licitantes, o que ocorreu é uma ofensa a todos os licitantes, pois todos poderiam gozar do tempo dado no Edital, sendo que apenas à KPMG não foi dado o referido direito.

Assim, é fato que o prazo de 2 (horas) concedido para a licitante enviar os documentos de habilitação não foi respeitado na íntegra.

3

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Ora, interromper o acesso da licitante ao sistema antes do prazo final fixado pelo Pregoeiro seria uma conduta justa? Não, é o que nos parece! Até porque a única licitante prejudicada foi a **KPMG**, já que às demais participantes foi respeitado o prazo total de 2 (duas) horas, violando, assim, o princípio da isonomia[2].

Não restam dúvidas de que deveria ter sido concedido à licitante a oportunidade de anexar o documento de habilitação, *in casu*, certificado de regularidade do CRC, haja vista que o prazo determinado pelo Pregoeiro ainda não havia expirado.

A questão gira em torno do fato da **KPMG** ter sido tolhida do seu direito de encaminhar os documentos de habilitação, vez que dentro do prazo previsto, em conformidade com as regras do Edital.

[2] Vale ressaltar que a participação no procedimento licitatório em igualdade de condições é um direito assegurado pela Constituição Federal[2].
Nesse passo, ensina José dos Santos Carvalho Filho [2]que "(...) *a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica* (...)".
A igualdade de participação significa dizer que todos os participantes devem competir em condições iguais, sem que nenhum competidor aufira vantagens em detrimento dos demais.
Ainda, para Marçal Justen Filho[2], "(...) *a isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença* (...)".
Assim, admite-se tão somente a discriminação adequada e necessária para a obtenção de um resultado compatível com as normas e princípios vigente no ordenamento jurídico.
Cumpre mencionar também a importância do princípio da isonomia ao longo do procedimento licitatório, quando a Administração irá conferir se os participantes preenchem, satisfatoriamente, as condições para serem contratados.
De igual forma, ensina Marçal Justen Filho [2]que, como se trata da isonomia na execução da licitação, ""(...) *todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente* (...)".
Em outras palavras, o que se quer dizer é que em contratações públicas é vedado Administração conferir tratamento diferenciado aos licitantes.
Ademais, vale reforçar que o princípio da isonomia traduz-se em condição essencial para garantir a competição.
Outro não é o entendimento do TCU:

> Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3o da Lei no 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições a competitividade.
> **Acórdão 819/2005 Plenário**
> A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência as diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.
> **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)**

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditoras Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Cumpre aqui abrir um parêntese para consignar que a KPMG tem a convicção que o d. Pregoeiro buscou agir com a maior retidão possível nos atos que lhe são incumbidos, o que é motivo de se ressaltar e exaltar. Além disso, temos certeza que a inabilitação não se deu por negação deliberada a algum princípio ou até eventual má-fé.

Folha nº 1.249
Proc. 097.00 0 -896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

DE FATO NÃO É ESSE O CASO!!!

Entretanto, ao nosso ver, houve apenas uma intenção de se observar o princípio da igualdade mas, no afã de cumprir a lei, acabou – sem que lhe tenha dado conta – justamente por ofender o princípio ao qual tanto quis preservar.

Isto porque, se o Pregoeiro partiu da premissa de que a licitante já havia encaminhado todos os seus documentos e que por isso não seria necessário aguardar o término do prazo de 2 (duas) horas, tal decisão está eivada de vícios e merece ser revista, pois como se diz no jargão jurídico: "prazo é prazo", ou seja, se tivéssemos passado 1 segundo do prazo, nosso direito estaria precluso, *a contrario sensu* se ainda restassem 10 segundos, teríamos o direito de encaminhar os documentos na forma do edital.

O que se verifica é que a Administração, na busca do cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na verdade acabou por inabilitar licitante que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital.

Nota-se que, o Poder Público, ao cercear a licitante do prazo a que tem direito para apresentar os seus documentos, acabou por violar o princípio do instrumento convocatório, o que é totalmente rechaçado tanto pela legislação quanto pela jurisprudência majoritária do E. Tribunal de Contas da União.

Isto porque, conforme será demonstrado no tópico que se segue, os licitantes e própria Administração Pública obrigam-se a respeitar e a observar, na íntegra, todas as cláusulas editalícias. A Administração vincula-se às regras do Edital, não podendo adotar conduta diversa do previsto no instrumento convocatório.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Superada a questão envolvendo o descumprimento pela Administração do prazo para envio dos documentos de habilitação, é de ser revelado que a **KPMG** foi inabilitada do certame sendo que possuía todos os documentos exigidos. Aliás, a **KPMG** sempre esteve habilitada.

Isto porque, como visto, o que ocorreu foi tão somente que a licitante foi impossibilitada de concluir o envio dos seus documentos completos de inabilitação.

Cumpre abrir um parentese para reforçar o fato de que, inobstante a **KPMG** não ter tido a oportunidade de enviar a Certidão de Regularidade do Profissional, a regularidade do profissional que se discute foi demonstrada e confirmada pelo Pregoeiro por meio de diligência, já que este encontra-se com o seu registro ativo no CRC.

Assim, por qualquer ótica que se analise a questão, a única conclusão possível é que a KPMG deve ser habilitada no certame, seja pelo fato de que resta comprovado que o profissional está ativo E regular perante o CRC, seja pelo fato de que a licitante não gozou do prazo total para enviar os seus documentos, já que o sistema foi encerrado antes.

O fato é que a manutenção da decisão de inabilitação da licitante exclui do certame licitante apta e qualificada para prestar os serviços, uma vez que a KPMG possui todas as condições de habilitação.

Por último, mas não menos importante, é de se destacar que a conduta adotada por este Pregoeiro não se coaduna com os princípios da razoabilidade[3] e da proporcionalidade.

Ora, não é razoável que a **KPMG** seja inabilitada, mesmo possuindo todos os documentos que satisfazem na sua totalidade os requisitos do Edital, em razão do fechamento do sistema quando o prazo ainda não havia sido encerrado. Ademais, é fácil constatar que

[3] Segundo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da proporcionalidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. (Direito Administrativo, 24 edição. Ed. Atlas.)

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

todos os licitantes foram inabilitados por não cumprirem requisitos claros previstos no Edital, o que diferente totalmente do caso da licitante.

A manutencão da decisão de inabilitação da **KPMG** traz prejuízos ao interesse público, haja vista que todos os players do certame foram inabilitados, o que poderá resultar na realização de outro certame, no atraso para efetivar a contratação e na prestação de serviços essenciais para o Poder Público. Ora, é óbvio, pois, que manter a licitante inabilitada não contribui efetivamente para um satisfatório atendimento aos interesses públicos.

Por tais razões, tendo em vista que a licitante cumpre e, sempre cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, a decisão de inabilitação da KPMG deve ser reformada.

V – DA VINCULAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSENTEMENTE AOS DA LICITAÇÃO

Cumpre observar que, como demonstrado nos tópicos acima, durante o rito procedimental de análise das propostas, os princípios norteadores do processo licitatório não foram observados.

Todavia, vale relembrar que no exercício de suas funções, é imperioso que a Administração Pública zele pelos princípios previstos tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na própria Lei 8.666/93, sob pena de nulidade de seus atos e conseqüente anulação do processo licitatório.

Em especial nos processos de licitação e contratos administrativos, é de suma importância lembrar o disposto no art. 37 da Constituição Federal/88 que determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade, isonomia**[4] **e eficiência**.

Folha nº 1.250
Proc. 097.00 0 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

[4] A aceitação de atestados que não estão em conformidade com o Edital viola claramente o principio da isonomia na medida em que interessados que deixaram de apresentar a proposta, certo de que a exigência seria cumprida, foram prejudicados.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Em continuidade aos princípios constitucionais supra citados, é de suma importância interpretá-los em conjunto aos princípios estabelecidos no 3°, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei 8.666/93), o qual determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

A vinculação às regras do edital é questão de tal relevância que é elevado a status de princípio em nosso ordenamento jurídico, quando tratamos de licitação. Portanto, quando a Administração Pública apresenta as normas e condições de participação, os licitantes encontram-se vinculados àquelas regras devendo se ater às questões dispostas no instrumento convocatório, culminando num processo isonômico e propiciando um julgamento objetivo.

Tal regra é aplicada inclusive (e principalmente) pelo próprio poder licitante ao se encontrar adstrito às regras, diga-se por ele próprio estipulada. Logo, ao prever determinado regramento, mediante requisitos ou condições, não pode a destempo deixar de observar as condições, sob pena de ofensa aos referidos princípios e privilegiar empresa específica em detrimento de outras.

O art. 41 da Lei n. 8666/1993, que versa sobre as licitações e contratações com a Administração Pública, determina expressamente a vinculação da Administração Pública às normas e condições do edital, senão vejamos:

> Art. **41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Em outras palavras, não pode a Administração ignorar as regras editalícias. O Poder Público tem a obrigação de respeitar as regras definidas no edital. Assim, é óbvio, pois, que não pode a Administração descumprir item previsto no Edital, qual seja da concessão do

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

prazo de 2 (duas) horas para que as licitantes possam enviar seus documentos, quando convocadas.

No que diz respeito ao Princípio da Vinculação ao Edital, o Professor Hely Lopes Meirelles posiciona-se nos seguintes termos:

> **A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido**, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu[5].

Na mesma linha são os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho[i]:

> (...) pode-se afirmar a **estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob** um certo Ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** (...)

O entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é inconteste nesse sentido:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.
> **A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.**
> **O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.**
> Se o edital exige que a prova de habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do 'ato constitutivo e suas alterações, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiofusão...', é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato

[5] Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

> social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso.
> Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores do balanço da empresa.
> Segurança concedida.[6] (marcações nossas)

Outro não é o posicionamento reiterado do E. Tribunal de Contas da União:

> Observe o principio da vinculacao ao instrumento convocatorio, de acordo com as disposicoes exaradas especialmente no art. 3o da Lei 8.666/1993.
> **Acórdão 330/2010 Segunda Câmara**
>
> Zele para que nao sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o principio basico da vinculacao ao instrumento convocatorio, de acordo com os arts. 3o e 41 da Lei no 8.666/1993.
> **Acórdão 2387/2007 Plenário**
>
> Observe os principios da transparencia, do julgamento objetivo, da vinculacao ao instrumento convocatorio e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administracao, conforme regem os arts. 3o, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1o e art. 45, da Lei no 8.666/1993.
> **Acórdão 1286/2007 Plenário**

Como se observa, o edital constitui lei entre as partes, devendo ser cumprido, integralmente, tanto pela Administração quanto pelos licitantes. Assim, no presente caso, o Poder Público não pode conceder à licitante prazo diverso daquele previsto no Edital para o envio dos documentos de habilitação.

Verifica-se, portanto, que a validade de todos os atos administrativos depende do respeito integral aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrado que a KPMG está e sempre esteve habilitada, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão de julgamento de habilitação, a fim de declarar a KPMG habilitada e, consequentemente, vencedora do certame.

VI - DO PEDIDO

[6] STJ, mandado de segurança nº 5.779/DF, Relator Ministro José Delgado, j. 09/09/1998, DJ 26/10/1998

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Diante do exposto a **KPMG** requer, com base nas razões de fato e de direito acima expostas, que o presente recurso, **primeiramente seja recebido com efeito suspensivo, e, posteriormente seja julgado totalmente procedente, a fim de que seja revista a decisão proferida, para que seja reaberto o prazo de envio dos documentos de habilitação e a KPMG seja decflarada habilitada no certame licitatório,** uma vez que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em obediência aos ditames legais e os prescritos no instrumento convocatório.

Caso este não seja o entendimento, requer a KPMG que o presente recurso seja convertido em Recurso Hierárquico, a fim de que seja submetido à apreciação superior, nos termos do disposto no § 4°, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Folha nº 1.252
Proc. 097.00 0 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017,

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

MARIO JOSE PACE JUNIOR

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

DOC. 01 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL RUBEN EDUARDO HERNANDES

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suiça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido nc art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão nº: 2017/041249
Nome: RUBENS EDUARDO HERNANDES
Registro: SP-293540/O-9 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 342.329.548-13
Validade: 21/08/2017
Finalidade: Licitações e Concorrência

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 3673.1529.4589.8783

Folha nº 1.254
Proc. 097.00 9 - 896/20 15
Rubrica Mat.: 1668-3

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
R. Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 7° andar,
Edifício EZ Towers, Torre A, Vila São Francisco,
04711-904- São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

DOC. 02 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELO BANCO CITIBANK S.A.

[i] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. Editora Dialética. Pg. 568.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade limitada brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

citi

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Banco Citibank S.A atesta para os devidos fins, que:

DADOS DA EMPRESA ATESTANTE	
RAZÃO SOCIAL:	Banco Citibank S.A
TIPO SOCIETÁRIO:	Sociedade Anônima de capital fechado
ENDEREÇO:	Av. Paulista, 1.111
CNPJ/MF:	33.479.023/0001-80
INDÚSTRIA:	Instituição Financeira
TELEFONE:	(11) 4009-3000
WEBSITE:	www.citibank.com.br
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	4.671 funcionários em 30.06.2014
LUCRO LÍQUIDO:	R$ 31.026 mil (semestre findo em 30.06.2014)
TOTAL DE ATIVOS:	R$ 52.005.642 mil (semestre findo em 30.06.2014)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	R$ 4.968.279 mil (semestre findo em 30.06.2014)

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO	
RAZÃO SOCIAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO:	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF:	57.755.217/0001-29
ENDEREÇO:	Av. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – Itaim Bibi
ESCOPO RESUMIDO DO TRABALHO:	Auditoria independente das demonstrações contábeis, incluindo avaliação dos controles internos, para o semestre findo em 30/06/2014 e semestre e exercício findos em 31/12/2014.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	Os exames das citadas demonstrações foram realizados em conformidade com as normas de auditoria e a legislação em vigor e compreendeu: **1.** As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam da Lei das Sociedades por Ações, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen), consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), que considera os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, regulamentados pelo Bacen até o momento para as demonstrações financeiras individuais das empresas financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como para o conglomerado financeiro; **2.** As práticas contábeis adotadas no Brasil (legislação societária Brasileira – BR GAAP) em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis para as demonstrações financeiras individuais das empresas não financeiras;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

7919

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Valéria Vanessa de Campos Pinezi
Chefe do Depto. de Atendimento

	3. As práticas contábeis adotadas no Brasil quanto às normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo conselho de normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e as interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRIC), traduzidas para a língua portuguesa, com propósito de atender as exigências da Resolução nº 3.786; **4.** As "demonstrações contábeis consolidadas" locais em 30 de junho de 2014 apresentavam um Ativo Total e Patrimônio Líquido no montante de R$ 53.354.655 mil e R$ 7.089.023 mil, respectivamente. **5.** As demonstrações contábeis de propósito especial (conglomerado prudencial) foram elaboradas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, do Banco Central do Brasil em 30 de junho de 2014 apresentavam um Ativo Total e Patrimônio Líquido no montante de R$ 53.467.786 mil e R$ 7.089.023 mil, respectivamente. **6.** Sobre as demonstrações de 2013 (informações do último exercício auditado), os serviços prestados foram executados naquele ano e durante o exercício de 2014 e concluídos em 28 de março de 2014 na cidade de São Paulo; o volume de horas investidos nos serviços foi superior a 15 mil horas por exercício auditado.		
VALOR DO CONTRATO:	R$ 3.427.085,00 (três milhões quatrocentos e vinte sete mil e oitenta e cinco reais).		
QUANTIDADE DE HORAS ENVOLVIDAS:	Aproximadamente 15.000 horas.		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	**DATA DE INÍCIO:** 01/04/2014	**DATA DE TÉRMINO:** 01/04/2015	
EQUIPE ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**	**CRC**
	Cláudio Rogélio Sertório	Sócio	1SP212059/O-0
	Alberto Neto Spilborghs	Sócio	1SP167455/O-0.
	Jubran Pereira Pinto Coelho	Sócio	1MG077045/O-0 T SP
	Rafael Miranda Nogueira	Gerente Senior	1SP255483/O-5
	Kamila Botassio dos Santos	Senior	1SP273299/O-2
	Rubens Hernandes	Assistente	1SP293540/O-9
	Marco Antonio Pontieri	Diretor Especialista	1SP153569/O-0
	Edilberto Salge	Sócio Especialista	1SP238418/O-3
	Vinícius Máximo	Supervisor Especialista	1SP285464/O-0
	Ivan Demasi Pinto Clobocar	Assistente Especialista	1SP301724/P-1
	Fernando Canevari	Gerente Especialista	1SP302027
	Carlos Henrique Castilho	Consultor Especialista	1SP292307

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

7919

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Valéria Vanessa de Campos Pinezi
Chefe do Depto. de Atendimento

Atestamos que a KPMG apresentou desempenho satisfatório e cumpriu os requisitos profissionais necessários na execução dos serviços de auditoria descritos acima, não havendo nada que a desabone.

São Paulo, 08 de setembro de 2014

João Paulo Dal Poz Alouche

Nome: João Paulo Dal Poz Alouche
Cargo/Função: Superintendente Financeiro
CPF/MF: 252.326.558-33
CRC: 1SP245785/O-2
Tel.: (11) 4009-3205
Email.: joao.alouche@citi.com

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

7919

São Paulo, 30 de junho de 2015.

p/ Valéria Vanessa de Campos Pinezi
Chefe do Depto. de Atendimento

Outras informações

Os seguintes grupos e profissionais realizaram trabalhos de auditoria em relação ao(s) exercício(s) de 2014:

	NOME	CARGO/FUNÇÃO
EQUIPE DE AUDITORIA CONTÁBIL ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	Cláudio Rogélio Sertório	Sócio
	Alberto Neto Spilborghs	Sócio
	Jubran Pereira Pinto Coelho	Sócio
	Rafael Miranda Nogueira	Gerente
	Kamila Santos	Senior
	Andréia Rodrigues	Assistente
	Rubens Hernandes	Assistente
	Zelia Ferreira	Assistente
	Henrique Albertinazzi	Trainee
	Luciana Maria Franciscinelli	Auxiliar
	Alessandra de Jesus Souza	Auxiliar
EQUIPE DE IMPOSTOS / TAX (FISCAL / TRIBUTÁRIA / TRABALHISTA ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
	Celso Pompeu Alcantara	Sócio
	Edilberto Salge	Sócio
	Alisson Santana	Gerente
EQUIPE DE TECNOLOGIA - TI ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
	Ana Rosa Rios	Sócia
	Luciano Massatoshi	Gerente
	Pamela Santos	Sr Consultant
OUTROS ESPECIALISTAS:	Marco Antonio Pontieri	Diretor
	Vinícius Máximo	Supervisor
	Ivan Demasi Pinto Clobocar	Assistente
	Werner Scharrer	Sócio
	José Bevilacqua	Gerente
	Cláudio Marson	Supervising Consultant
	Arthur Pires	Gerente

São Paulo, 08 de setembro de 2014

João Paulo Dal Poz Alouche

Nome: João Paulo Dal Poz Alouche
Cargo/Função: Superintendente Financeiro
CPF/MF: 252.326.558-33
Tel.: (11) 4009-3205
Email: joao.alouche@citi.com

citi

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Banco Citibank S.A atesta para os devidos fins, que:

DADOS DA EMPRESA ATESTANTE	
RAZÃO SOCIAL:	Banco Citibank S.A
TIPO SOCIETÁRIO:	Sociedade Anônima de capital fechado
ENDEREÇO:	Av. Paulista, 1.111
CNPJ/MF:	33.479.023/0001-80
INDÚSTRIA:	Instituição Financeira
TELEFONE:	(11) 4009-3000
WEBSITE:	www.citibank.com.br
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	4.671 funcionários em 31.12.2015
LUCRO LÍQUIDO:	R$ 568.114 mil (exercício findo em 31.12.2015)
TOTAL DE ATIVOS:	R$ 74.345.770 mil (exercício findo em 31.12.2015)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	R$ 4.960.614 mil (exercício findo em 31.12.2015)

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO	
RAZÃO SOCIAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO:	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF:	57.755.217/0001-29
ENDEREÇO:	Rua Arquiteto Olavo Reding de Campos, 6º ao 12° andar
ESCOPO RESUMIDO DO TRABALHO:	Auditoria independente das demonstrações contábeis, incluindo avaliação dos controles internos, para os exercícios findos em 31/12/2015, 31/12/2013, 31/12/2012, 31/12/2011.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	Os exames das citadas demonstrações foram realizados em conformidade com as normas de auditoria e a legislação em vigor e compreendeu: 1. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras emanam da Lei das Sociedades por Ações, considerando as alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09, associadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen), consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), que considera os pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, regulamentados pelo Bacen até o momento para as demonstrações financeiras individuais das empresas financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como para o conglomerado financeiro; 2. As práticas contábeis adotadas no Brasil (legislação societária Brasileira – BR GAAP) em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis para as demonstrações financeiras individuais das empresas não financeiras;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

8319

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

EDGAR ALVES DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO

	3. As práticas contábeis adotadas no Brasil quanto às normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo conselho de normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e as interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRIC), traduzidas para a língua portuguesa, com propósito de atender as exigências da Resolução nº 3.786; 4. As "demonstrações contábeis consolidadas" locais em 31 de dezembro de 2015 apresentavam um Ativo Total e Patrimônio Líquido no montante de R$ 76.025.295 mil e R$ 7.685.586 mil, respectivamente. 5. As demonstrações contábeis de propósito especial (conglomerado prudencial) foram elaboradas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, do Banco Central do Brasil em 31 de dezembro de 2015 apresentavam um Ativo Total e Patrimônio Líquido no montante de R$ 76.602.765 mil e R$ 7.685.586 mil, respectivamente. 6. Sobre as demonstrações de 2015 (informações do último exercício auditado), os serviços prestados foram executados naquele ano e durante o exercício de 2016 e concluídos em 23 de março de 2016 na cidade de São Paulo; o volume de horas investidos nos serviços foi superior a 15 mil horas por exercício auditado.		
VALOR DO CONTRATO:	R$ 2.535.205,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais).		
QUANTIDADE DE HORAS ENVOLVIDAS:	Aproximadamente 15.000 horas.		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	**DATA DE INÍCIO:** 01/04/2015	**DATA DE TÉRMINO:** 01/04/2016	
EQUIPE ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**	**CRC**
	Rodrigo Lia	Sócio	1SP25241
	Luciana Liberal Sâmia	Sócio	1MG077045/O-0 T SP
	Kamila Botassio dos Santos	Supervising	1SP273299/O-2
	Rubens Hernandes	Assistente	1SP293540/O-9
	Marco Antonio Pontieri	Diretor Especialista	1SP153569/O-0
	Edilberto Salge	Sócio Especialista	1SP238418/O-3
	Vinicius Máximo	Supervisor Especialista	1SP285464/O-0
	Ivan Demasi Pinto Clobocar	Assistente Especialista	1SP301724/P-1
	Fernando Canevari	Gerente Especialista	1SP302027
	Carlos Henrique Castilho	Consultor Especialista	1SP292307

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRCSP

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

8319

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

EDGAR ALVES DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO

Atestamos que a KPMG apresentou desempenho satisfatório e cumpriu os requisitos profissionais necessários na execução dos serviços de auditoria descritos acima, não havendo nada que a desabone.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

Nome: Alexandre Macedo Barbosa
Cargo/Função: Contador
CPF/MF: 104.104.678-20
CRC: 1SP191859/O-5
Tel.: (11) 4009-2913
Email.: alexandre.macedo@citi.com

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivado no CRC-SP nos termos da Lei
nº 8666 de 21 junho de 1993, com redação
dada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994.

8319

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

EDGAR ALVES DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO

Outras informações

Os seguintes grupos e profissionais realizaram trabalhos de auditoria em relação ao(s) exercício(s) de 2015:

	NOME	CARGO/FUNÇÃO
EQUIPE DE AUDITORIA CONTÁBIL ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	Rodrigo Lia	Sócio
	Luciana Liberal Samia	Sócia
	Vitor Colavitti	Gerente Senior
	Kamila Santos	Supervising
	Rubens Hernandes	Assistente
	Zelia Ferreira	Assistente
	Henrique Albertinazzi	Trainee
	Luciana Maria Franciscinelli	Auxiliar
	Alessandra de Jesus Souza	Auxiliar
EQUIPE DE IMPOSTOS / TAX (FISCAL / TRIBUTÁRIA / TRABALHISTA ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
	Celso Pompeu Alcantara	Sócio
	Edilberto Salge	Sócio
	Alisson Santana	Gerente
EQUIPE DE TECNOLOGIA - TI ENVOLVIDA NO SERVIÇO:	**NOME**	**CARGO/FUNÇÃO**
	Ana Rosa Rios	Sócia
	Luciano Massatoshi	Gerente
	Pamela Santos	Sr Consultant
OUTROS ESPECIALISTAS:	Marco Antonio Pontieri	Diretor
	Vinícius Máximo	Supervisor
	Ivan Demasi Pinto Clobocar	Assistente
	Werner Scharrer	Sócio
	José Bevilacqua	Gerente
	Cláudio Marson	Supervising Consultant
	Arthur Pires	Gerente

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

Nome: Alexandre Macedo Barbosa
Cargo/Função: Contador
CPF/MF: 104.104.678-20
CRC: 1SP191859/O-5
Tel.: (11) 4009-2913
Email.: alexandre.macedo@citi.com

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097.000.896/2015

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF

Assunto: Conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF.

Para: Divisão de Contabilidade – FFCT

Senhor Chefe,

Submetemos ao vosso conhecimento, recurso interposto pela empresa KPMG Auditores Independentes (fls. 1.243/1.263) para o Pregão Eletrônico nº 15/2017, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do METRÔ-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board – IASB.

Dentre as razões apresentadas, a empresa KPMG contesta sua inabilitação pelo descumprimento ao subitem 7.6.1.4 do Edital, referente a não apresentação do Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional Rubens Eduardo Hernandes, conforme ficou constatado através da Manifestação da Equipe Técnica (fls. 998/1.003).

Alega a recorrente que a ausência do Certificado de Regularidade foi saneada através de diligência, cuja ação ficou registrada na referida Manifestação da Equipe Técnica, onde foi possível constatar que o CRC do profissional estava ativo. Por meio disso, e com base na Resolução nº 825/1998, em seu artigo 10, § 4º, alega a recorrente que se o registro está ativo, o mesmo também estará regular.

> Art. 10 – O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada CRC, e respectivo suplente, tem por finalidade: (...)
>
> **§ 4º – Considera-se ativo o contabilista em situação regular, segundo apuração do CRC do respectivo domicílio profissional, feita em 31 de dezembro do ano anterior à realização de eleição e comunicada ao CFC até 30 de maio subsequente**. (Transcrição do recurso, fl. 1.245)

Colaciona ainda, a empresa KPMG, dois registros do CRC (fls. 1.245-v e 1.146) datados de 30/06/2015 e 17/11/2016, constantes do verso de dois atestados de capacidade técnica do Banco Citibank S.A. (fls. 981/988), apresentados quando do envio de sua documentação através do sistema Comprasnet, onde segundo eles, tais registros são possíveis perante o conselho de classe somente se todos os profissionais mencionados no documento estiverem em situação regular, conforme fundamentam através do art. 3º da Resolução CFC 782/2005.

> Art. 3º Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional, ou empresa contábil nele citado, está em situação regular.
>
> Parágrafo único. Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional. (Transcrição do recurso, fl. 1.245)

Isso posto, questionamos essa Divisão de Contabilidade, com base em vosso conhecimento técnico, se tais considerações da empresa KPMG são plausíveis e suficientes para a confirmação da regularidade perante o CRC do profissional Rubens Eduardo Hernandes.

Após considerações, pedimos a restituição do p.p. a Divisão de Compras, com a maior celeridade possível, para que possa subsidiar a fundamentação do recurso e tomada de decisão acerca das demais providências do Pregão.

Colocamo-nos a disposição no que for possível.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

DESPACHO Nº 109/2017 - FFCT

REFERÊNCIA: Processo nº 097.000.896 /2015 e Despacho – ARCO de 29/06/2017.

INTERESSADO: METRÔ-DF

ASSUNTO: Conversão das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Metrô-DF para o padrão IFRS.

PARA: Divisão de Compras - ARCO

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao despacho, folha 1.264 do processo nº 097.000.896/2015 referente ao recurso interposto pela empresa KPMG Auditores Independentes, no Pregão Eletrônico nº 15/2017 que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do Metrô-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo *International Accounting Standard Board* - IASB.

No referido despacho é alegado que a empresa KPMG contesta sua inabilitação pelo descumprimento ao subitem 7.6.1.4 do Edital, referente a não apresentação do Certificado de Regularidade Profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional RUBENS EDUARDO HERNANDES.

Na argumentação, em resumo, a KPMG se embasa na forma a seguir.

1- Argumenta que se o profissional estiver com seu registro ativo no CRC o mesmo estará automaticamente em situação regular e para isso cita o § 4º do art. 10 da Resolução nº 825/1998 que institui o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade.

> Art. 10 O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada CRC e respectivo suplente, tem por finalidade:
>
> ...
>
> § 4º Considera-se ativo o contabilista em situação regular, segundo apuração do CRC do respectivo domicílio profissional, feita em 31 de dezembro do ano anterior à realização de eleição e comunicada ao CFC até 30 de maio subseqüente.

2- Que é possível verificar por meio dos atestados apresentados para comprovar a experiência do profissional, que o profissional ao prestar os serviços atua de forma regular conforme apontado nos atestados emitidos pelo Banco CITIBANK S.A. (arquivamento 7919 e 8319). Salientou ainda que de acordo com o art. 3º da Resolução 782/1995 (transcrito 782/2005 sendo que o correto é o ano de 1995), o CRC somente registra um atestado de capacidade técnica se todos os profissionais mencionados no documento estiverem em situação regular perante o CRC.

> Art. 3º Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional, ou empresa contábil nele citado, está em situação regular.
> Parágrafo único. Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil, matriz ou filial, que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional. (Alterado pela Resolução CFC n.º 1.487/2015).

3- Por fim, em seus argumentos, que para eliminar qualquer dúvida em relação à regularidade do profissional foi anexado na peça recursal a Certidão de Regularidade do Profissional em destaque com validade até 21/08/2017.

Exposto os argumentos, passamos a analisar os mesmos:

a) Em relação ao item 1 (um) acima mencionado, temos a informar que a Resolução nº 825/1998 foi revogada pela Resolução CFC n° 960/03, de 30/04/03, publicada no D.O.U em 06/05/03, que por sua vez, também foi revogada Resolução CFC nº 1.370/11, publicada no DOU de 02/01/12, Seção 1. Esta última e em vigor não traz o mesmo texto original quanto ao item mencionado, conforme se observa abaixo:

> Art. 10. Os membros do CFC serão eleitos por um colégio eleitoral integrado por 1 (um) representante de cada CRC, por este eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada.
>
> § 1º Desse colégio eleitoral, só poderão participar representantes de CRC em situação regular com suas obrigações no CFC,

especialmente quanto ao recolhimento da parcela da anuidade que a este pertence, nos termos do disposto no Art. 19, § 1º.

E ainda esta resolução trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e não da certidão de regularidade profissional. Portanto, o dispositivo legal mencionado não procede em relação à regularidade profissional, bem como não coaduna com o assunto em destaque.

A Resolução do CFC que trata do assunto é a de nº 1.402/2012 que em seu artigo 3º menciona:

> Art. 3º **A Certidão será liberada para emissão somente** quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional for sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, **não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão**.
>
> § 1º Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da Certidão somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia.
>
> § 2º **Para a emissão da Certidão, o profissional da Contabilidade deverá estar com seu registro ativo**, sendo vedada a emissão da Certidão àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram o exercício profissional cassado.
>
> **GRIFO NOSSO**

Como se pode observar a certidão de regularidade é emitida quando o profissional não possuir débitos de qualquer natureza perante o CRC ou nas situações expostas no § 2º da norma acima transcrita.

b) Em relação ao item 2 (dois) entendemos que procede a alegação da KPMG em virtude de que, conforme legislação mencionada e vigente, o Conselho Regional de Contabilidade - CRC somente procede o arquivamento de atestados de capacidade técnica caso o profissional ou empresa nele citado esteja em situação regular.

c) Em relação ao item 3 (três) foi possível constatar, através do portal do CRC de São Paulo, na opção veracidade de certidão, que é válido até 21/08/2017 a Certidão de Regularidade Profissional emitida em 23/05/2017 em nome de RUBENS EDUARDO HERNANDES sob o nº 2017/041249.

Após a análise dos argumentos, levamos ao conhecimento nossas considerações sobre o mesmo:

1. Não procede ao argumento de que o teor do § 4º do art. 10 da Resolução nº 825/1998 que institui o Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, aplica-se ao caso, tendo em vista que a mesma foi revogada e também porque a mesma não condiz com o registro de regularidade profissional. Por outro lado, para a emissão da Certidão de Regularidade Profissional no CRC deverá seguir o disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 1.402/2012.

2. O Conselho Regional de Contabilidade somente procede ao arquivamento de atestados de capacidade técnica quando o profissional ou empresa nele citado esteja em situação regular naquele órgão, fato que ocorreu nos atestados de capacidade técnica apresentado pela recorrente.

3. A certidão nº 2017/041249 é valida para os devidos fins até 21/08/2017 em virtude da confirmação de sua veracidade no portal do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. A mesma foi emitida em 23/05/2017 que é a mesma data de envio da documentação solicitada no pregão eletrônico em destaque.

Por fim, após as considerações sobre os argumentos, passamos a tecer nossas conclusões:

Diante da argumentação exposta, as considerações em destaque e ainda seguindo o principio do formalismo moderado, **reformamos** nossa posição ao ponto de habilitar tecnicamente a empresa KPMG Auditores, em virtude de que no dia 23/05/2017 (data de convocação de envio dos documentos) a mesma possuía a

documentação exigida no Edital em especial para o item 7.6.1.4 para o profissional ora citado.

O profissional em questão estava em 23/05/2017, com os requisitos para prestar os serviços exigidos no projeto básico, face também ao exercício da atividade profissional, pelo seu registro no CRC, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CFC N.º 1.494, de 20 de novembro de 2015, em seu art. 4º:

> Art. 4º O **Registro Originário habilita ao exercício da atividade profissional** na jurisdição do CRC respectivo e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional. **GRIFO NOSSO.**

Por outro lado, não podemos deixar de mencionar ainda que a recorrente apresentou todas as demais exigências de natureza técnica previstas no Projeto Básico e Edital, razão pela qual habilitamos a mesma nestes quesitos no dia 24/05/2017.

Sob esta perspectiva, temos o entendimento também de que nossa decisão vai ao encontro do que dispõe o teor do Acórdão TCU nº 357/2015, na forma a seguir:

> O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.
>
> **GRIFO NOSSO**

Corroborando este o entendimento acima esposado, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 2ª Edição, Editora EF, página 130, colaciona o seguinte acórdão:

> "(...) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamento da deliberação já exarada nos presentes autos, deve ser analisado sob o prisma de sua finalidade, qual seja, para evitar práticas que atentassem contra o princípio da isonomia entre os licitantes, o que não se verifica. Ainda que assim não o fosse, **o referido princípio da vinculação ao instrumento convocatório jamais poderia sobrepujar o princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (...)"
> **(GRIFO NOSSO)**

Atesta-se, portanto, que não se anula procedimento ou inabilita licitante diante de mera irregularidade formal, isso se a falha não causou prejuízo à administração ou aos licitantes como é o presente caso. Ainda sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça posiciona-se:

> "A Lei nº 4.717 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos a conjugação de dois requisitos: a irregularidade e a lesão ao estado. irregularidades formais – meros pecados veniais não comprometem o equilíbrio entre os licitantes nem causam prejuízo ao estado – não conduzem a declaração de nulidade. (...) (Ac. da 1ª seção do STJ, MS 91.0001113-df, Relator para Acórdão, Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 18.05.92, pág. 06957)".

Assim, visando o interesse público para esta contratação, sem prejuízo aos demais Licitantes, concluirmos por habilitar tecnicamente a empresa KPMG Auditores Independentes no Pregão Eletrônico nº 015/2017.

Visto o exposto, retornamos este processo para os procedimentos cabíveis e necessários.

Brasília, 05 de julho de 2017.

José Maria Félix da Silva
Assessor III – FFCT

De acordo,

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade

Folha Nº 1.271

PROCESSO Nº 097.000896/2015

Rubrica 2697-2 Matrícula

Veracidade de Certidão

Consulta

Número da Certidão 2017/041249

CPF/CNPJ 34232954813

Número de Controle 3673 · 1529 · 4589 · 8783

Pesquisar Limpar

CERTIDÃO AUTÊNTICA!
EMITIDA EM 23/05/2017 - VÁLIDA ATÉ 21/08/2017
Para visualizar a certidão, clique aqui!
(/comum/fiscalizacao/certidao/modelo_2012.aspx?numero_cert=2017041249&MD=2)

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

"Transparência e Responsabilidade Social com Excelência"
Endereço: Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - SP
CEP: 01230-909

Contato

Telefone: (11) 3824-5400
Atendimento: 9h às 17h, de segunda a sexta-feira

Redes Sociais

MAPA DA LOCALIZAÇÃO

METRÔ DF

RELATÓRIO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº. 097.001.243/2014

Pregão nº. 15/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conversão das demonstrações contábeis e financeiras consolidadas do METRÔ-DF para o padrão internacional de contabilidade estabelecido pelo International Accounting Standard Board - IASB.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

No dia 09/05/2016 ocorreu o Pregão Eletrônico nº. 15/2017, através do sistema Comprasnet, para contratação de empresa visando à prestação do serviço em epígrafe.

Participaram do certame as empresas listadas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico às fls. 1.231/1.236, que em resumo são: **Teixeira** & Associados Auditores Independentes – EPP, **Maciel** Consultores S/S Ltda, **UHY** Moreira – Auditores, **Metrópole** Soluções Empresariais e Governamentais Eireli – ME, **KPMG** Auditores Independentes, **BDO** RCS Auditores Independentes – S/S, **Audilink** & CIA. Auditores, e **Priori** Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli – ME.

Convocada a documentação das licitantes através do sistema Comprasnet (fls. 638/1.230), foi verificado juntamente com a área demandante, Divisão de Contabilidade – FFCT que todas elas apresentavam algum tipo de insuficiência documental, conforme condições estipuladas em Edital e Termo de Referência (fls. 558/617), ensejando no fracasso da licitação.

Aberto o prazo para interposição de recurso, a licitante KPMG manifestou a intenção de recorrer, sendo protocolado tempestivamente suas razões através

do sistema Comprasnet (fls. 1.237/1.241), e, adicionalmente, em razão da peça recursal conter imagens e anexos, funcionalidades não suportadas pelo sistema, o recurso foi encaminhado também através de e-mail (fls. 1.242/1.263), sendo através deste que as razões serão conhecidas.

II. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Em resumo, a licitante KPMG alega equivoco do Pregoeiro ao encerrar a sessão pública antes do prazo determinado no Edital, o que inviabilizou o envio de documento que deu origem a sua desclassificação com base no subitem 7.6.1.4 do Edital para o profissional Rubens Bueno Hernandes.

Fundamenta que o profissional constava como ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e que, conforme Art. 10, § 4º da Resolução nº 825/1998, proferida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, para que isso ocorra é necessário que o mesmo esteja em situação regular perante o CRC do domicílio profissional.

> Art. 10 – O CFC, integrado, no mínimo, por um representante de cada CRC, e respectivo suplente, tem por finalidade: (...)
> **§ 4º – Considera-se ativo o contabilista em situação regular, segundo apuração do CRC do respectivo domicílio profissional, feita em 31 de dezembro do ano anterior à realização de eleição e comunicada ao CFC até 30 de maio subsequente**. (**Transcrição literal do recurso**)

Para convalidação de tal argumentação, colacionou dois registros do CRC datados de 30/06/2015 e 17/11/2016, constantes do verso de dois atestados de capacidade técnica do Banco Citibank S.A., apresentados quando do envio de sua documentação através do sistema Comprasnet, onde segundo eles, tais registros somente são possíveis perante o conselho de classe se todos os profissionais mencionados no atestado estiverem em situação regular, conforme fundamentam através do art. 3º da Resolução CFC 782/2005.

> Art. 3º Antes de proceder o arquivamento do atestado, o CRC verificará se o profissional, ou empresa contábil nele citado, está em situação regular.
> Parágrafo único. Não deverá ser arquivado o atestado no qual conste profissional ou empresa contábil que esteja irregular perante o CRC ou impedidos do exercício profissional. (**Transcrição literal do recurso**)

METRÔ DF

Apresenta nesta oportunidade a Certidão de Regularidade nº 2017/041249, do Profissional Rubens Bueno Hernandes, datada do dia 23/05/2017, quando de sua convocação, onde o mesmo encontrava-se regular.

Alegam que foram convocados para encaminhar sua documentação de habilitação e proposta no dia 23/05/2017, às 09:07:05, tendo portanto, até as 11:07:05, conforme disposto em Edital, porém que o Pregoeiro suspendeu a sessão no sistema Comprasnet às 10:48:18.

Reconhece a Recorrente, que antes disso, às 10:34:32 haviam se manifestado através do sistema pela conclusão da transmissão dos documentos, mas que, independente disso, o prazo de 2 (duas) horas para envio de anexos deveria estar em curso.

Informam que fizeram contato com o Pregoeiro, antes do fim prazo, solicitando a liberação de acesso ao sistema, sendo informado pelo mesmo que não seria possível, uma vez que, figuraria como conduta injusta perante os demais licitantes.

Por fim, a Recorrente solicita a revisão da decisão proferida, reabrindo o prazo de envio da documentação de habilitação, e que a mesma seja declarada habilitada no certame licitatório. Caso contrário, que o recurso seja submetido à apreciação superior, nos termos do § 4º, artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, o recurso foi encaminhado para a Divisão de Contabilidade – FFCT, área demandante da contratação, para conhecimentos das alegações quanto aos fatos narrados para o profissional Rubens Eduardo Hernandes.

Por sua vez, a FFCT trouxe que a Resolução nº 825/1998 foi revogada pela Resolução CFC n° 960/03, de 30/04/03, publicada no D.O.U em 06/05/03, sendo esta, também revogada pela Resolução CFC nº 1.370/11, publicada no DOU de 02/01/12, Seção 1. Esta última, em vigor, não traz o mesmo texto original quanto ao item mencionado, conforme se observa abaixo:

> Art. 10. Os membros do CFC serão eleitos por um colégio eleitoral integrado por 1 (um) representante de cada CRC, por este eleito por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada.

> § 1º Desse colégio eleitoral, só poderão participar representantes de CRC em situação regular com suas obrigações no CFC, especialmente quanto ao recolhimento da parcela da anuidade que a este pertence, nos termos do disposto no Art. 19, § 1º.

Traz ainda, a demandante, que a Resolução do CFC tratando do assunto é a de nº 1.402/2012 que em seu artigo 3º menciona:

> Art. 3º **A Certidão será liberada para emissão somente** quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional for sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, **não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão**.
> § 1º Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da Certidão somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia.
> § 2º **Para a emissão da Certidão, o profissional da Contabilidade deverá estar com seu registro ativo**, sendo vedada a emissão da Certidão àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram o exercício profissional cassado. (**grifo deles**)

Conforme a Resolução, a certidão de regularidade é emitida quando o profissional não possuir débitos de qualquer natureza perante o CRC ou nas situações expostas no § 2º da norma acima transcrita. Sendo assim, entende-se que de fato a regularidade só é possível quando o registro do profissional estiver ativo, como foi o caso.

Apontam também que, conforme defende a recorrente, o arquivamento de atestados de capacidade técnica é possível quando o profissional ou empresa nele citados estejam em situação regular, conforme legislação do CRC mencionada e vigente. Portanto, a afirmativa mostrou-se procedente.

Quanto a Certidão nº 2017/041249, em consulta ao site do CRC/SP, foi possível constatar a veracidade de sua emissão em 23/05/2017, data de convocação dos documentos de habilitação da recorrente, conforme a mesma alega.

No que confere ao encerramento da sessão antes do prazo previsto em Edital, para melhor compreensão pelos licitantes da sistemática de operação do sistema Comprasnet pela Administração Pública, temos que, após o ato de convocação de anexos ao licitante, não há a possibilidade de disponibilizarmos um prazo certo para tanto. A convocação é aberta pelo Pregoeiro e após o licitante

METRÔ DF

anexar qualquer documento, o sistema Comprasnet encerra automaticamente a opção de envio, como bem constatou a recorrente às 09:26:21, conforme registro em Ata, cuja solicitação de convocação de anexos foi reaberta para a inserção de documentação complementar.

Após essa segunda convocação e o devido envio de anexos, foi informado por que o envio da documentação estaria concluído. Nesse momento, os demais licitantes foram cientificados às 10:48:18 de que a sessão seria suspensa para análise dos arquivos enviados pela licitante KPMG, sendo remarcada uma nova sessão para o dia 25/05/2017.

Encerrada a sessão, uma representante da KPMG entrou em contato por telefone, informando que havia deixado de anexar um dos documentos de habilitação. Momento ao qual, foi a ela informado que o recebimento de documentos após o encerramento da sessão poderia ensejar a quebra de isonomia perante os demais licitantes.

Apesar disso, a área demandante, quando da análise dos documentos apresentados, por meio de diligência relatou ter sido possível apurar que o profissional Rubens Eduardo Hernandes constava com o CRC ativo, porém, que não houve a possível de acessar o Certificado de Regularidade perante o CRC, visto serem necessários login e senha para tanto, ensejando assim a inabilitação da empresa KPMG com fundamento no subitem 7.6.1.4 do Edital.

> **7.6.1.1** - A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a **R$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais)**, sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:
> (...)
> **c** - 2 (dois) Encarregados/Sênior Consultores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade.
> **(...)**
> **7.6.1.4** - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

95

Porém, após conhecer as razões recursais apresentadas, reavaliação do caso concreto, pelas constatações a que chegou a área técnica, com base na legislação vigente, Edital e seus anexos, bem como, amparado nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial, com base na razoabilidade, no formalismo moderado e na supremacia do interesse público, entendemos pela procedência das alegações apresentadas pela licitante KPMG Auditores Independentes.

Sendo assim, será processada a volta da fase através do sistema Comprasnet , com vistas a convocação da documentação original da Recorrente e demais providências necessárias para a continuidade do Pregão Eletrônico.

Ainda, em razão das limitações técnicas do sistema Comprasnet, informamos que a presente decisão do recurso e os demais artefatos que o fundamentam estarão disponibilizados no site do METRÔ-DF, através do endereço http://www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-152017/.

Em 05/07/2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro